



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB

Faculdade de Direito – FD

Programa de Graduação em Direito

GABRIEL PONCIANO LOPES

**ANÁLISE DO CONCEITO DE TRABALHO DECENTE À LUZ
DA *RERUM NOVARUM***

Brasília

2025

GABRIEL PONCIANO LOPES

**ANÁLISE DO CONCEITO DE TRABALHO DECENTE À LUZ
DA *RERUM NOVARUM***

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD-UnB).

Orientadora: Professora Doutora Gabriela Neves Delgado

Brasília

2025

GABRIEL PONCIANO LOPES

**ANÁLISE DO CONCEITO DE TRABALHO DECENTE À LUZ DA
*RERUM NOVARUM***

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD-UnB).

BANCA EXAMINADORA

Professora Doutora **GABRIELA NEVES DELGADO**
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD-UnB)
Orientadora

Mestra **ANA LÚCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD-UnB)
Examinadora

Mestra **VALÉRIA DE OLIVEIRA DIAS**
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD-UnB)
Examinadora

Brasília

2025

AGRADECIMENTOS

O tempo em que estive na Universidade de Brasília como bacharel em direito foi, sem dúvidas, o período mais feliz da minha vida. Dessa forma, à luz da famosa frase de Ortega y Gasset que afirma que “eu sou eu e as minhas circunstâncias”, entendo que a melhor forma de iniciar a presente monografia, que simboliza boa parte do meu período de graduação na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, é prestando os devidos agradecimentos àqueles que foram fundamentais para mim durante todo esse tempo e me auxiliaram a garantir as circunstâncias sempre favoráveis para a minha graduação.

Sendo assim, gostaria de agradecer, primeiramente, à minha família, representada pelo meu pai, minha mãe, meu irmão e a Bati. Agradeço a todos por me mostrarem a importância de sempre fazer tudo com amor. Agradeço ao meu pai, Elber, por todos os ensinamentos e a forma alegre de levar a vida; à minha mãe, Cynthia, pelas grandes e importantes conversas e a leveza advinda de todas elas; ao meu irmão, Pedro, pela amizade e companheirismo ao longo de toda a vida; e à Bati por me revelar como algo pode se tornar muito maior se feito com carinho e zelo. Apesar de não terem influência direta no ensino do direito, com vocês eu aprendi na prática a maior lição da minha graduação: a necessidade de ter sempre o olhar voltado para o outro e proceder dessa maneira.

Agradeço, também, a todos meus amigos, representados pelo Eduardo Gontijo, Jaques, Juliano, Gabriel, Ana Carolina, Luisa, Felipe, Luana, Eduardo Gallotti, Fernanda, José Francisco, Rafael, João Eduardo, Julio, Rafaela, Maria Fernanda, dentre vários outros que me mostraram que todos os caminhos que trilhamos na vida, por mais que cansativos e custosos, devem ser vividos com alegria.

À Luiza, por me ensinar todos os dias a importância de se doar, de maneira dedicada e decidida, para o outro, me ajudando a concretizar a certeza de que uma vida feliz é aquela em que se age com amor em prol daqueles que se ama.

Ainda, gostaria de agradecer a todos os locais que me proporcionaram experiências de estágio durante o período da minha graduação, os quais o faço em nome de André Portella e James Augusto Siqueira. Tenho comigo a certeza de que tudo que vivi em cada experiência profissional dentro desses escritórios foi essencial para a minha evolução acadêmica, profissional e, principalmente, pessoal.

Não poderia deixar de agradecer, também, à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Os meus 5 anos frequentando essa grandiosa instituição ficarão para sempre

marcados em minha vida e terei muito orgulho em dizer sobre a faculdade que deu início à minha vida profissional e acadêmica no direito. Agradeço a todos os funcionários que, de alguma forma, cooperaram para o meu desenvolvimento.

Nesse sentido, gostaria de agradecer à Professora Doutora Gabriela Neves Delgado, por todos assuntos ministrados brilhantemente em sala de aula; toda a sua ajuda na orientação da presente monografia; e, especialmente, por me ensinar como o direito deve ser sempre ensinado - vivido e aplicado - com força e caridade, sem que nenhum dos dois seja deixado de lado ao longo do caminho.

Gostaria de agradecer também à Mestra Ana Lúcia Bottamedi e à mestra Valéria Dias pela composição da banca examinadora da presente pesquisa. Tenho certeza que todas as contribuições serão essenciais para a monografia e o aprofundamento nesse tema.

Por fim, agradeço ao que há de mais essencial não só na graduação, mas em toda a jornada que pode ser trilhada. Agradeço ao meu Bom Deus, por me revelar todo o amor e a verdade necessária para viver bem a vida. Presto os meus agradecimentos também à Santa Igreja Católica e ao Grupo Recomeçar por garantirem a minha proximidade com o Amor, bem como à Nossa Senhora, São José e São Josemaria Escrivá por servirem de inspiração quanto às grandes coisas que me são prometidas.

"Não aceite como Verdade nada que carece de amor, nem aceite como amor nada que carece de Verdade."

Santa Edith Stein

RESUMO

A presente monografia pretende versar sobre a Carta Encíclica *Rerum Novarum*, um documento produzido pelo papa Leão XIII em 1891, analisando a sua relação principiológica e conceitual com o conceito de Trabalho Decente, estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho, em 1999. Nesse sentido, inicia-se tratando da Carta Encíclica, buscando compreender os seus princípios e, assim, podendo notar uma série de conceitos importantes para a noção inicial de um trabalho tutelado juridicamente. Diante disso, restou evidenciado que as duas principais ideias contidas na *Rerum Novarum* foram: a ressignificação do trabalho, buscando reafirmar a ideia de que se trata de mais uma forma de expressão da dignidade do obreiro; e o caráter social contido na relação trabalhista, demonstrando que o trabalho não possui um fim em si mesmo e deve ser analisado à luz do contexto social em que se encontra inserido. Dessa forma, tendo como fonte material a Carta Encíclica em questão, o Direito do Trabalho foi evoluindo de tal modo que, em 1919, no Tratado de Versalhes, foi instituída a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Trata-se de uma organização que tem por objetivo tratar, de maneira normativa e doutrinária, sobre questões trabalhistas de tal modo a manter a prosperidade entre as partes que figuram nessa relação social. A organização em questão perpassou por diversas fases em sua atuação, tendo como principal instrumento de sua atuação atual o conceito de Trabalho Decente, um conceito mutável e adaptável a cada país, permitindo, assim, a sua aplicabilidade universal com o mesmo objetivo de garantir a dignidade de cada trabalhador em sua atividade laboral. Diante da análise dos dois institutos, foi possível notar uma série de aproximações entre o que se encontra disposto na Carta Encíclica e na atuação normativa e doutrinária da OIT, representada primordialmente pelo conceito de Trabalho Decente. Dessa forma, percebeu-se que, à luz da ressignificação do trabalho e do significativo caráter social presente na Carta Encíclica, essa antiga fonte do Direito do Trabalho possui conceitos importantes para o entendimento e a efetiva aplicação da doutrina e da norma mais refinada da seara trabalhista atual.

Palavras-chave: Direito do Trabalho; *Rerum Novarum*; Trabalho Decente; trabalho digno; Organização Internacional do Trabalho.

ABSTRACT

This paper aims to discuss the Encyclical Letter *Rerum Novarum*, a document issued by Pope Leo XIII in 1891, and its principled and conceptual relationship with the concept of Decent Work, as established by the International Labour Organization (ILO) in 1999. In this regard, the analysis begins with an examination of the Encyclical Letter, seeking to comprehend its principles and demonstrating that it contains important concepts that contributed to the initial development of a fair employment relationship. That way, it becomes evident that its two core ideas are: the redefinition of labor, reaffirming the notion that it constitutes a means of expressing the worker's dignity; and the social dimension inherent in labor relations, highlighting that labor is not an end in itself but must be analyzed within the broader social context in which it is situated. Consequently, drawing upon the Encyclical Letter as a material source, Labour Law evolved to the point where, in 1919, the Treaty of Versailles established the International Labour Organization (ILO). This institution was created to address labor matters normatively and doctrinally, ensuring prosperity and equity among the parties involved in these social relationships. The ILO has undergone various stages of development in its operations, with its primary contemporary instrument being the concept of Decent Work. This concept is mutable and adaptable to the legal and social frameworks of individual countries, allowing for universal application while maintaining the objective of safeguarding the dignity of labour across all professional activities. Within this framework, it is possible to identify several points of convergence between the principles articulated in the *Rerum Novarum* and the ILO's normative and doctrinal framework, primarily embodied in the concept of Decent Work. Thus, it is observed that, in light of the redefinition of labor and the significant social dimension emphasized in the Encyclical Letter, this historical source of Labour Law provides critical concepts for understanding and effectively applying the refined doctrines and norms of contemporary labor law.

Key-words: Labour Law; *Rerum Novarum*; Decent Work; dignified work; International Labor Organization (ILO).

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	4
RESUMO	7
ABSTRACT	8
SUMÁRIO	9
1. INTRODUÇÃO	10
2. RERUM NOVARUM E A INTRODUÇÃO AO CONCEITO DE TRABALHO PROTEGIDO	15
2.1. O conceito de trabalho à luz da Rerum Novarum	19
2.2. Princípios norteadores da Encíclica	23
2.3. Importância histórica da Rerum Novarum e a sua continuação	27
3. A OIT E A INTERNACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO PROTEGIDO	28
3.1. A evolução do Direito do Trabalho e o surgimento da OIT	28
3.2. A Declaração de Filadélfia e o refinamento do trabalho protegido	31
3.3. O período de revisitação da OIT e o conceito de Trabalho decente	37
4. RELAÇÕES DA RERUM NOVARUM COM A CONCEITUAÇÃO DE TRABALHO DECENTE	42
4.1. O surgimento e a consolidação da ideia de um trabalho protegido com base na Rerum Novarum e as algumas aproximações com as disposições normativas da OIT	42
4.2. A criação da Doutrina Social da Igreja e o princípio de justiça social	46
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

1. INTRODUÇÃO

O trabalho foi e é parte integrante e essencial do contexto social e econômico de qualquer sociedade. Assim, por estar sempre presente na dinâmica social, o trabalho passou a ser um aspecto comum e natural das relações humanas. Até mesmo os mais tradicionais mitos e histórias da criação do gênero humano tratam da figura do trabalho, seja evidenciando-o como algo natural da vivência humana, como é o caso da gênese bíblica, seja em casos em que a atividade laboral é vista como um sacrifício que foi imposto aos homens, como é narrado em alguns mitos gregos.

As relações de emprego, assim como todas as relações sociais, passaram por modificações, caracterizadas por evoluções e retrocessos naturais do curso da história. Nesse sentido, o trabalho foi se transformando e se adaptando para o contexto social em que estava inserido, passando de gratuito e solidário para oneroso e, em outros casos, gratuito, porém forçado, entre uma série de outras características. O trabalho adquiriu, também, um refinamento maior, fazendo com que as atividades dele decorrentes se tornassem cada vez mais complexas.

Desse modo, por mais que a forma de se trabalhar tenha passado por diversas transformações, muitos privilégios dessa relação foram mantidos em favor dos detentores de poder. Afinal, a tendência dos detentores de privilégios - sejam eles políticos, grandes empresários, donos de feudos, membros da nobreza - é que os seus privilégios sejam mantidos.

"As partes que são jogadoras recorrentes no sistema jurídico — aquelas com experiência, recursos e a capacidade de influenciar o desenvolvimento das normas legais — possuem vantagens sistemáticas sobre os jogadores eventuais, que carecem de recursos e expertise para navegar efetivamente nas complexidades do sistema." (Galanter, 1974, p. 97)

No entanto, passando para uma análise mais generalista, no que se refere às relações sociais como um todo, com o passar do tempo, as pessoas começaram a obter maior consciência da realidade em que estavam inseridas e, assim, passaram a alimentar uma certa indignação quanto à superexploração a que estavam submetidas.

Nessa toada, em um período que abrange o século XVII até meados do século XIX, passou-se a perceber de maneira exponencial os abusos de poder daqueles que detinham a soberania nas relações sociais e trabalhistas, o que ensejou uma série de revoltas para que essas injustiças pudessem ser cada vez mais dirimidas.

Por exemplo, o grupo social dos trabalhadores passou a perceber os abusos de poder por parte dos detentores e, por conseguinte, irresignou-se com a situação. O descompasso entre a classe empregada e a classe empregadora ensejou um clima conflituoso entre esses pólos da relação trabalhista desde o período da primeira Revolução Industrial, cujas consequências têm reflexos nas relações sociais atuais e na forma de se viver e trabalhar. (Ashton, 1948)

É justamente nesse contexto que é produzida e publicada a Carta Encíclica *Rerum Novarum*. Trata-se de um documento da Igreja Católica, datado de 1891 e de autoria do Papa Leão XIII, que, conforme pode ser extraído da sua tradução literal, busca tratar das “coisas novas” da época.

Conforme será transcrito ao longo da presente pesquisa, o documento em questão se deu em um período de intensa transformação social, buscando estabelecer alguns princípios, conceitos e reflexões quanto aos conflitos da época, de tal modo que fosse possível amparar os pleitos do contexto social em questão com base no ideal de justiça e harmonia em todas as relações sociais.

A *Rerum Novarum* se oportuniza em relatar algumas situações ordinárias do contexto laboral da época e demonstrar o seu entendimento quanto a esses eventos, por meio de uma análise crítica do momento em que está inserida e buscando sopesar a realidade de ambas as partes que figuram na relação de trabalho.

Em face do exposto, a presente pesquisa tem por objetivo primeiro demonstrar a importância da Carta Encíclica *Rerum Novarum* como fonte material do Direito do Trabalho, sendo essencial, principalmente, na inserção de conceitos e ideais, que, conforme será visto adiante, foram essenciais para o início da implementação de um arcabouço jurídico capaz de ampliar a proteção à dignidade do trabalhador, assegurando maior segurança jurídica às relações trabalhistas.

"na verdade [a] carta magna da atividade cristã no campo social, em busca de uma ordem social justa. À vista dos problemas resultantes da revolução industrial que suscitaram o conflito entre capital e trabalho aquele documento enumera os erros que provocam o mal social, exclui o socialismo como remédio e expõe de modo preciso e atualizado a doutrina católica sobre o trabalho, o direito de propriedade, o princípio da colaboração em contraposição à luta de classes, sobre o direito dos mais fracos, sobre a dignidade dos pobres e as obrigações dos ricos, o direito de associação e o aperfeiçoamento da justiça pela caridade". (Compêndio da Doutrina Social da Igreja, 2004)

Desse modo, as relações de trabalho foram evoluindo e se modernizando cada vez

mais, de tal forma que a concessão de direitos capazes de garantir a mínima dignidade se tornou cada vez mais necessária. (Escrivão Filho; Sousa Junior; Barbosa, 2022)

Diante do cenário exposto e aliado com o aumento das reivindicações populares por parte dos trabalhadores, deu-se início a um processo de maior garantia e posterior refinamento dos regramentos jurídicos no âmbito do Direito do Trabalho.

Dessa forma, transcorridas algumas décadas, à luz do caráter globalista e aparentemente pacifista do início do século XX pós primeira Guerra Mundial, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi criada, por meio do Tratado de Versalhes. Segundo o próprio documento que narra a história da organização, a ideia inicial da OIT seria manter o “espírito de esperança” do período logo após a Primeira Guerra Mundial, por meio da produção normativa de estabelecimentos de garantias.

“A Parte XIII do Tratado de Versalhes também se ocupou da instituição da Organização Internacional do Trabalho, sendo considerada, inclusive, a primeira Constituição da OIT. A criação dessa organização internacional mostrou-se, de imediato, medida de grande significado e relevância, sobretudo por franquear o processo de internacionalização do Direito do Trabalho. Conforme destaca Ericson Crivelli, a "questão social", naquele contexto, foi levada para o centro da agenda internacional, ‘até então um tema exclusivo da política interna de alguns Estados que haviam iniciado a regulação da relação entre o capital e o trabalho’” (Delgado; Delgado, 2019)

Apesar do aparente idealismo presente nas motivações da sua fundação, pode-se concluir que o objetivo da Organização Internacional do Trabalho foi cumprido, uma vez que a referida organização se manteve firme em sua atividade normativa perpassando e prosseguindo sua missão fundadora ao longo de períodos conturbados como a Segunda Guerra Mundial, a Guerra Fria e os demais conflitos que marcaram o século XX e o início do presente século.

Desse modo, a OIT, fortemente alicerçada em seus princípios, efetuou um trabalho normativo e doutrinário que, em sua maioria, se mostrou efetivo para tratar das questões necessárias no que tange ao Direito do Trabalho e às suas implicações sociais.

Entre os diversos aspectos positivos que podem ser atribuídos e serão expostos na presente pesquisa, cumpre salientar que a OIT em todos os momentos buscou uma produção normativa compatível com o contexto social, político e econômico em que se encontrou inserida, buscando uma adaptação compatível ao extenso número de países signatários.

Nesse sentido, com um refinamento ainda maior das relações empregatícias no final do século XX, a Organização em questão, buscando se adaptar ao aspecto extremamente

globalista das últimas décadas, estabeleceu, em 1999, o conceito do Trabalho Decente.

Conforme será visto adiante, o conceito em questão refere-se a um ideal mutável e adaptável à realidade de cada país signatário, com o fito de garantir a implementação mais efetiva dos direitos fundamentais do trabalhador. Dessa forma, por meio de suas características ajustáveis à realidade de cada país, o conceito de Trabalho Decente busca a garantia dos direitos basilares para cada relação de trabalho e de emprego.

Dado o contexto histórico das relações de trabalho, bem como do surgimento da Encíclica *Rerum Novarum* e do conceito de Trabalho Decente da OIT, a presente monografia pretende analisar as características desses dois institutos jurídicos e, com isso, demonstrar as aproximações teóricas entre eles, para que, assim, reste evidenciado como a Carta Encíclica contribuiu para o surgimento do conceito disciplinado pela OIT.

A presente pesquisa tem como principal objetivo, portanto, salientar a importância da garantia da dignidade do obreiro em seu contexto laboral, demonstrando a sua importância para o estabelecimento de uma sociedade justa e fraterna, por meio de uma análise comparativa de documentos que podem ser caracterizados como verdadeiros marcos civilizatórios no âmbito trabalhista.

Dessa forma, o texto foi organizado da seguinte maneira: no primeiro capítulo, será analisada a Carta Encíclica *Rerum Novarum*, buscando apontar os seus principais aspectos; princípios norteadores, caracterizados, principalmente, pela resignificação do conceito de trabalho e pela relevância do aspecto social no contexto laboral; bem como a importância histórica desse instrumento doutrinário no contexto que se encontra inserido.

No segundo capítulo, será abordada a parte da história institucional da Organização Internacional do Trabalho, a fim de apresentar o surgimento dos princípios norteadores da sua atuação, bem como parte da sua atividade normativa que contribuiu para a criação do conceito de Trabalho Decente. Por fim, será abordado o surgimento do conceito de Trabalho Decente, revelando do que se trata a referida denominação e a sua importância histórica para o atual contexto normativo e doutrinário do Direito do Trabalho.

Finalmente, no terceiro capítulo, será efetuada uma análise comparativa entre os dois institutos jurídicos abordados anteriormente, demonstrando que, muito embora haja um lapso temporal significativo entre os dois, a *Rerum Novarum*, sem dúvidas, serviu de fonte material para o surgimento de uma noção de trabalho protegido e digno, que, no período atual, é representado em grande medida pelo conceito de Trabalho Decente.

2. *RERUM NOVARUM* E A INTRODUÇÃO AO CONCEITO DE TRABALHO PROTEGIDO

A *Rerum Novarum* é uma das principais referências quando se trata das fontes materiais do Direito do Trabalho. A Carta Encíclica, publicada em maio de 1891, pelo Papa Leão XIII, foi um dos primeiros documentos de caráter internacional a proceder em uma espécie de exteriorização do Direito no âmbito das relações de trabalho, indicando princípios gerais e caminhos de regulação para essas questões.

Trata-se, portanto, de uma fonte pré-jurídica material do Direito do Trabalho, servindo de referência regulatória para ensejar, assim, a construção de regramentos sobre as relações trabalhistas.

Para entender todo o aparato teórico que envolve a referida Encíclica, é necessário, antes de tudo, que se perceba que se trata de um documento redigido sob uma perspectiva eurocêntrica da realidade do final do século XIX, período marcado por profundas transformações sociais.

No século anterior, deu-se início à Revolução Industrial na Inglaterra, que, em razão do seu caráter inovador e do rápido progresso dela decorrente, teve suas consequências alastradas de maneira muito célere para os demais países da Europa e, posteriormente, de outros continentes (Ashton, 1948). A Revolução foi responsável, portanto, por uma série de transformações na maneira de se viver e trabalhar.

Entre as alterações na dinâmica social, o movimento de transição do mercado agrário para o âmbito industrial foi o que acabou por afetar de maneira mais profunda a sociedade e a vida cotidiana de seus membros. As cidades tiveram um crescimento populacional exponencial como jamais visto anteriormente; as mulheres passaram a exercer de maneira mais ostensiva o trabalho remunerado; e a cultura voltou-se de maneira intensa ao individualismo e à necessidade de produtividade e eficiência (Giddens, 1991).

Além disso, a Revolução Industrial teve como consequência o avanço tecnológico no âmbito trabalhista e, por conseguinte, a proeminente necessidade de uma maior produtividade. Esses fenômenos foram responsáveis por ensejar uma maior concentração de trabalhadores em espaços cada vez menores, o que resultou em novas dinâmicas das relações de trabalho. Dessa forma, a Revolução Industrial fez com que passasse a ter mais trabalhadores subordinados a um só empregador, garantindo um maior poder ao

subordinante e, ainda, uma maior dependência por parte dos subordinados, uma vez que seu sustento passou a ser baseado única e exclusivamente na sua produtividade, à luz da tutela de seu empregador.

Essa dualidade foi responsável por fazer emergir uma relação ainda mais conflituosa entre as duas partes da relação trabalhista. De um lado, vislumbrou-se o surgimento da figura do empregador, proprietário do maquinário, que encarava o empregado e a sua mão-de-obra produtiva como o único meio de obtenção do lucro, item essencial para que o empregador pudesse se manter nessa nova dinâmica social; no outro pólo da relação trabalhista, por sua vez, observou-se o crescimento da figura do empregado, que buscava se inserir por meio de seu trabalho, mediante a produtividade máxima como principal instrumento para garantir a sua subsistência e a de seus dependentes.

Ainda, salienta-se que o contexto de evidente tensão entre as partes também se deu de maneira ideológica, uma vez que a Revolução Industrial ensejou a criação e/ou consolidação de uma série de pensamentos e teorias que buscavam elucidar essa nova dinâmica estabelecida na época e como cada uma das figuras sociais deveriam se portar.

Nesse sentido, é possível perceber que o movimento de concentração dos empregados em fábricas sob a subordinação de um único empregador, que visava obter a produção máxima para atingir o maior lucro possível, serviu como uma espécie de fundamento prático para a consolidação do ideal capitalista, recente e em processo de crescimento na época. Somente com a Revolução Industrial que foi possível se estabelecer, de maneira definitiva, a chamada “Sociedade de mercado”, que serviu de base para todo o aparato ideológico do capitalismo vigente (Polanyi, 1944).

Por outro lado, uma das principais críticas a esse sistema estabelecido foi o Socialismo. Tendo em vista a rápida transformação social exposta acima, a doutrina socialista entendeu que as desigualdades e injustiças advindas dessas mudanças somente poderiam ser extintas com uma alteração radical da sociedade.

Esse movimento em grande medida inspirou nos trabalhadores uma ideia de igualdade, direitos e garantias muito maiores do que o que era pretendido pelos empregadores.

"A Revolução Industrial não apenas transformou o mundo econômico ao introduzir a produção mecanizada e em larga escala, mas também criou um novo tipo de sociedade: a sociedade capitalista industrial. Esta nova sociedade era profundamente marcada pela divisão de classes. No topo, estava a burguesia industrial, cujos lucros eram derivados do controle sobre os meios de produção e da exploração do trabalho. Abaixo dela, surgiu o proletariado, formado por

trabalhadores que não possuíam nada além de sua força de trabalho para vender. A Revolução Industrial aprofundou as desigualdades sociais, ao concentrar a riqueza nas mãos de poucos e empurrar a maioria da população para condições de vida degradantes e instáveis.

[...]

Diante desse cenário, não surpreende que surgisse uma resposta ideológica crítica ao novo sistema. O socialismo, em suas diversas formas, emergiu como a mais poderosa dessas reações. Os socialistas condenavam a exploração desenfreada e a desumanização do trabalho promovida pelo capitalismo industrial e propunham uma nova ordem social, baseada na justiça e na igualdade. De fato, as condições desumanas de trabalho nas fábricas e nas minas, a falta de direitos e a instabilidade econômica eram vistos como inevitáveis dentro do sistema capitalista, o que levou muitos a clamar por uma reorganização radical da sociedade. Os movimentos operários, inspirados por essas ideias, lutaram por reformas que atenuassem a opressão dos trabalhadores, ao mesmo tempo em que construíam uma crítica mais ampla ao capitalismo como um todo." (Hobsbawm, 1962)

Foi nesse contexto, portanto, que se inseriu a *Rerum Novarum*. A tradução literal do título da Encíclica é o termo “das coisas novas”, evidenciando que o texto do Papa Leão XII buscou um novo posicionamento em relação a essas transformações e mudanças que estavam sendo vividas na época.

No entanto, a Carta Encíclica aborda o assunto em questão de uma maneira distinta das outras ideologias. Enquanto o aparato ideológico da época buscava uma solução aos conflitos sociais por meio do embate e da convergência dos dois pólos da relação trabalhista, a *Rerum Novarum* estabeleceu como principal linha ideológica o pensamento de que os objetivos de classes não necessitam de uma divergência conflituosa para ser alcançado.

Na realidade, ela evidencia a necessidade que o empregado tem do empregador e vice-versa, demonstrando que o melhor caminho para uma evolução da relação trabalhista de maneira harmoniosa é uma abordagem mais integralista entre as duas partes da relação, buscando a união harmoniosa e a conservação mútua das classes. É nesse sentido, à luz desse caráter integralizador da Encíclica, a reflexão de José Geraldo.

“será o Direito, realmente Direito se, como exortou Francisco, não for ‘capaz de resgatar, valorizar e mostrar como as nossas vidas são tecidas e sustentadas por pessoas comuns (habitualmente esquecidas), que não aparecem nas manchetes dos jornais e revistas, nem nas grandes passarelas do último espetáculo, mas que hoje estão, sem dúvida, a escrever os acontecimentos decisivos da nossa história: médicos, enfermeiros e enfermeiras, trabalhadores dos supermercados, pessoal da limpeza, curadores, transportadores, forças policiais, voluntários, sacerdotes, religiosas e muitos – mas muitos – outros que compreenderam que ninguém se salva sozinho’, e operar para realizar e ser instrumento por meio da eficácia horizontal dos direitos humanos nas relações justrabalhistas, para além da pacificação social, (a) concretização dos ideais de igualdade material, de democracia e de justiça social, com a consolidação do valor trabalho (digno)

ancorado na centralidade da pessoa humana e sua dignidade?” (José Geraldo, 2021)

Veja-se que, como bem constatado no trecho acima, a Carta Encíclica é categórica em retirar o caráter conflitante das classes que figuram na relação trabalhista, evidenciando a necessidade de uma relação harmônica entre elas para um efetivo progresso em matéria de Direito do Trabalho.

“O erro capital na questão presente é crer que as duas classes são inimigas natas uma da outra, como se a natureza tivesse armado os ricos e os pobres para se combaterem mutuamente num duelo obstinado. Isto é uma aberração tal, que é necessário colocar a verdade numa doutrina contrariamente oposta, porque, assim como no corpo humano os membros, apesar da sua diversidade, se adaptam maravilhosamente uns aos outros, de modo que formam um todo exactamente proporcionado e que se poderá chamar simétrico, assim também, na sociedade, as duas classes estão destinadas pela natureza a unirem-se harmoniosamente e a conservarem-se mutuamente em perfeito equilíbrio. Elas têm imperiosa necessidade uma da outra: não pode haver capital sem trabalho, nem trabalho sem capital.

A concórdia traz consigo a ordem e a beleza; ao contrário, dum conflito perpétuo só podem resultar confusão e lutas selvagens. Ora, para dirimir este conflito e cortar o mal na sua raiz, as Instituições possuem uma virtude admirável e múltipla. E, primeiramente, toda a economia das verdades religiosas, de que a Igreja é guarda e intérprete, é de natureza a aproximar e reconciliar os ricos e os pobres, lembrando às duas classes os seus deveres mútuos e, primeiro que todos os outros, os que derivam da justiça.” (Leão XIII, 1891, p. 8)

Desse modo, o princípio basilar para que se compreenda a Encíclica *Rerum Novarum* é que ela traz consigo, desde o início do documento, um caráter integralizador das diferentes partes que participam da relação trabalhista.

Em uma época de tanto conflito entre as classes, uma abordagem de concórdia entre elas e todos os objetivos que deveriam ser perpassados para que esse tipo de relação fosse alcançado poderia aparentar ser uma utopia. No entanto, conforme será exposto na presente pesquisa, a fundamentação da encíclica e a apresentação de cada um de seus pontos como um dever de justiça, e não um mero direito inventado, foi primordial para que a *Rerum Novarum* pudesse servir como um dos alicerces para uma maior consolidação da legislação trabalhista e de um almejado equilíbrio entre as partes da relação trabalhista (Bastos de Ávila, 1993).

Sendo assim, é possível perceber que a ideia de integralização dos pólos trabalhistas, apesar de parecer algo muito remoto para as relações trabalhistas, é um dos grandes objetivos a serem alcançados pela legislação e Justiça do Trabalho, inclusive no tempo presente. Nesse sentido, boa parte da produção científica dos dias de hoje, no âmbito do

Direito do Trabalho, tem como objetivo garantir essa convivência harmônica trazida pela *Rerum Novarum* (Paranhos; Lapolli, 2022). Isso serve apenas para demonstrar como a Carta Encíclica, apesar do grande lapso temporal de sua publicação, ainda se mostra atual e pertinente para as discussões trabalhistas dos dias de hoje.

2.1. O conceito de trabalho à luz da *Rerum Novarum*

Para uma análise efetiva da Encíclica *Rerum Novarum* sob a perspectiva do Direito do Trabalho, o primeiro ponto do documento que deve ser detidamente examinado é a concepção trazida pela encíclica do que é o trabalho.

A origem do termo “trabalho” é atribuída, na maioria dos casos, à palavra do latim *tripalium*, que era utilizada para denominar um instrumento de tortura utilizado no período da Inquisição. Dessa forma, o trabalho tinha a sua etimologia advinda de um termo que remetia à tortura. Assim, consolidou-se o entendimento geral de que o trabalho e a sua origem, principalmente ao ser analisado sob a perspectiva do cristianismo, era uma pena imposta ao trabalhador, haja vista que a sua própria etimologia remete à ideia de sanção (Albornoz, 1994).

A etimologia e, portanto, a concepção em questão ainda é corroborada por uma interpretação da própria Bíblia, livro sagrado do cristianismo, que relata que o ser humano, em sua gênese, recebe, como uma forma de punição de Deus, o cansaço advindo do trabalho (Battaglia, 1958).

Nesse sentido, na época em que foi publicada a encíclica em questão, já estava muito fortemente consolidada a ideia de que, sob a ótica cristã, o trabalho é uma punição. Sendo assim, o exercício do trabalho se encontrava limitado à destinação de uma atividade realizada pelo empregado com o objetivo de cumprir uma contraprestação acordada com o tomador de serviços, sem nenhuma dignidade ou honra atribuída a essa atividade.

A concepção do conceito de trabalho nesse sentido serviu apenas para contribuir com a relação de tensão no âmbito trabalhista. Isso porque, ao associar o trabalho a um tipo de sanção, torna-se aceitável qualquer exercício em qualquer formato para cumprir essa tal contraprestação. Desse modo, não há uma atenção quanto à dignidade, formalidade e nem mesmo licitude do trabalho que está sendo exercido, razão pela qual a relação de trabalho passou a se voltar simplesmente à prestação de um serviço e a sua produtividade.

Com efeito, a relação trabalhista à época passou a se aproximar muito do chamado

“trabalho morto”, caracterizado por um trabalho mecânico e instrumentalizado, em que não há um desenvolvimento do trabalhador, da sua personalidade no âmbito do Direito do Trabalho e muito menos uma garantia de direitos para proteger as atividades laborais. Esse modelo de trabalho é tão fortemente pautado na produtividade mecânica do empregado que torna impossível imprimir a sua identidade ou qualquer tipo de característica própria ou criatividade naquilo que está sendo exercido (Mendes, 2018).

Portanto, é possível notar que o conceito de trabalho que foi atribuído à perspectiva cristã serviu apenas como mais uma fundamentação teórica para o modelo empregatício utilizado pelos empregadores no contexto daquela época, limitando-se à prestação do serviço pelo empregado da maneira mais produtiva possível, somente.

Desse modo, justamente por notar a concepção percebida pelo senso comum quanto ao conceito de trabalho sob a ótica cristã e que tal ideia serviria como mais um embasamento ideológico para a relação degradante de trabalho, a Encíclica *Rerum Novarum* apresentou, logo em seu início, um novo conceito do que é o trabalho na perspectiva cristã.

O trabalho, segundo o documento em questão, não se trata de uma punição, mas sim de uma possibilidade de expressar sua dignidade por meio de uma atividade. Portanto, não deve ser visto como uma simples contraprestação de um contrato firmado, mas uma das principais expressões da dignidade do homem.

Assim, a Encíclica se baseia no aspecto positivo do trabalho, que também pode ser encontrado no Texto Sagrado do catolicismo. Dessa forma, ao contrário de se utilizar de uma análise baseada na punição conferida por Deus aos primeiros seres humanos, a referida encíclica compreende o trabalho como uma forma de se disseminar virtudes e, além disso, contribuir positivamente para o avanço social (Doriani, 2023).

A nova concepção atrelada ao trabalho se dá com base em uma série de passagens bíblicas que demonstram a importância do esforço para a atividade laboral e a sua importância tanto para o indivíduo, quanto para toda a sociedade.

"O trabalho é um bem do homem – é um bem útil, digno, que corresponde à sua dignidade, que exprime esta dignidade e que a aumenta. O trabalho torna-se um meio, pelo qual o homem se realiza como homem, e, ao mesmo tempo, realiza o chamamento com que Deus o colocou no mundo." (João Paulo II, 1981, p. 9)

Desse modo, a atividade laboral passa a ter um conceito que transcende a ideia simplista de um mero meio de obtenção de renda para a subsistência e/ou uma pena/contraprestação a ser cumprida em razão de um contrato firmado. O trabalho passa a

ser conceituado como algo nobre que confere dignidade àquele que o exerce.

“O trabalho do corpo, pelo testemunho comum da razão e da filosofia cristã, longe de ser um objecto de vergonha, honra o homem, porque lhe fornece um nobre meio de sustentar a sua vida. O que é vergonhoso e desumano é usar dos homens como de vis instrumentos de lucro, e não os estimar senão na proporção do vigor dos seus braços.” (Leão XIII, 1891, p. 8).

O entendimento do trabalho nesse sentido foi um dos principais avanços conceituais da *Rerum Novarum* para o estabelecimento de bases para a ideia de um trabalho protegido. Isso porque, conforme exposto acima, a atividade laboral era vista como uma pena, uma sanção que o trabalhador deveria passar para garantir o seu sustento. A concepção do trabalho dessa forma tornava totalmente plausível e cabível a instrumentalização do empregado e a visão por parte do empregador de que este era apenas um meio para que pudesse obter o lucro, sem se preocupar com sua dignidade e, por conseguinte, com direitos advindos dessa atividade laboriosa.

Essa nova conceituação, ao se afastar do conceito de “trabalho morto”, aproximou-se muito mais da concepção de “trabalho vivo”, que afirma que a atividade em questão deve servir como garantia da dignidade e, dessa forma, para o desenvolvimento da personalidade do trabalhador ante à atividade exercida, devendo-se evitar a mecanicidade e buscar uma realização orgânica do trabalho por parte do obreiro (Mendes, 2018).

Salienta-se que o conceito de trabalho trazido pelo documento não se trata de uma utopia ou de um desejo ideal dos redatores da encíclica. Na realidade, apenas expôs uma espécie de anseio natural e necessidade básica de qualquer ser humano dentro de uma relação trabalhista.

Nesse sentido, a título de exemplo, veja-se recente estudo de campo realizado com empregados responsáveis pela limpeza que aborda a questão da invisibilidade sofrida por eles e como, ainda assim, os empregadores dessa área seguem buscando o desenvolvimento e a impressão de sua personalidade nessas atividades laborais.

O autor Fernando Costa expõe, primeiramente, o fato de que empregados em atividades que são vistas como de “menor prestígio social”, seja pela ausência de necessidade de qualificação ou pelo excesso de trabalho manual, geralmente são tratados como invisíveis na sociedade, passando despercebidos pelos demais membros e não tendo sua importância reconhecida. (Costa, 2018).

No entanto, a análise em questão mostra que, apesar dessa invisibilidade social que essas profissões sofrem, permanece em cada empregado uma necessidade de expressar a sua

personalidade. No caso de empregados de limpeza urbana, por exemplo, constatou-se um alto número de mulheres que usam brincos largos e uma maquiagem forte, buscando ressaltar suas características pessoais em meio a um uniforme e um emprego que transmitem apenas um caráter generalizado (Carvalho, 2022).

Nota-se, por meio do exemplo acima, que, mesmo nos empregos mais manuais e que, à primeira vista, não exigem tanto da individualização do empregado, há uma busca natural de uma expressão da personalidade na relação trabalhista.

A concepção de trabalho trazida pela *Rerum Novarum* apenas trouxe à tona uma característica intrínseca à atividade laboral, que é o fato de que o trabalho não pode ser reduzido à mera contraprestação ao empregador. Faz-se necessário, portanto, entender o conceito de trabalho com base na exteriorização da personalidade e dignidade do obreiro.

Isso foi feito ao rechaçar a ideia de que o emprego deve se resumir a uma pena e/ou uma simples prestação de um serviço ao empregador, entendimento que, além de ser predominante à época, foi determinante para que se desenvolvesse a situação do trabalho sem dignidade do período da Encíclica.

A Encíclica, tendo isso em vista, também dispõe que se faz necessária uma preocupação com o além do trabalho de cada empregado, proibindo que o empregador atribua ao obreiro tarefas que o exigem de maneira demasiada e/ou interfiram em seu descanso necessário.

“Aos patrões compete velar para que a isto seja dada plena satisfação, para que o operário não seja entregue à sedução e às solicitações corruptoras, que nada venha enfraquecer o espírito de família nem os hábitos de economia. Proíbe também aos patrões que imponham aos seus subordinados um trabalho superior às suas forças ou em desarmonia com a sua idade ou o seu sexo.” (Leão XIII, 1891, p. 8).

A *Rerum Novarum* estabelece, portanto, um novo paradigma quanto ao que deve ser conceituado como trabalho.

Desse modo, à luz do novo conceito trazido pela Encíclica, que dispõe que o trabalho tem como principal aspecto conferir dignidade e exprimir a personalidade do empregador, uma das consequências lógicas é que a atividade laboral deve estar encoberta de direitos capazes de garantir esse seu aspecto essencial.

Sendo assim, o trabalho à luz da *Rerum Novarum*, passou a servir como uma das principais bases teóricas para o trabalho protegido/tutelado. Afinal, não se pode falar em conferir a dignidade do empregado por meio da sua atividade laboriosa se nem mesmo essa atividade estiver garantida por direitos.

“A dignidade humana possui um espectro de afirmação no campo social que está intimamente imbrincado com o trabalho humano. Isso porque, além de, por meio do trabalho, ser possível estabelecer um feixe de condições concretas para a garantia de uma existência digna numa sociedade capitalista, o trabalho exerce papel fundamental na estruturação da identidade da pessoa humana, tanto no plano individual, quanto no coletivo, por possibilitar o pleno desenvolvimento das capacidades e potencialidades humanas por meio da construção da identidade e da saúde do sujeito no trabalhar, bem como das relações de solidariedade que geram o sentimento de pertencimento social, possibilitando, assim, o exercício da cidadania e o aprendizado da democracia nos espaços de trabalho.” (Dias, 2019, p. 29)

Diante disso, a *Rerum Novarum* apresenta uma outra resposta ao fenômeno do trabalho que estava ocorrendo no final do século XIX, rejeitando a ideia de que os empregados devem servir como máquinas aos empregadores e enfatizando o aspecto subjetivo de cada atividade laboral. Essa concepção garante não só a humanização dos empregadores, mas também implica uma necessidade de um trabalho digno aos empregadores, fornecendo um maior número de direitos para garantir a dignidade dos obreiros em seu labor.

2.2. Princípios norteadores da Encíclica

Dessa forma, pode-se perceber que a principal ideia para se entender a *Rerum Novarum* como uma das precursoras do trabalho protegido é o próprio conceito de trabalho por ela trazido. No entanto, os avanços do documento quanto à introdução do trabalho protegido no âmbito do Direito do Trabalho não se limitam ao entendimento de que o trabalho deve ser uma forma de conferir dignidade ao empregado, como expõe a *Rerum Novarum* em sua conceituação quanto à atividade laboral.

Na redação da encíclica é possível perceber que a conceituação de garantia de direitos e dignidade ao trabalhador não é tratada somente de maneira ampla e abstrata, ela fornece aspectos concretos das razões e formas como esse trabalho devidamente protegido deve ocorrer. Por essa razão, um dos primeiros pontos do documento é a enumeração de uma série de direitos e deveres tanto para os empregadores quanto para os empregados, a fim de garantir uma relação harmônica entre as partes da relação trabalhista.

Ao analisar esses direitos propostos pela Encíclica, percebe-se que, por mais que ainda se apresentem de maneira muito incipiente, estas ideias também serviram como alicerce teórico para uma série de direitos e princípios presentes nos regramentos trabalhistas atuais.

Nesse sentido, salienta-se, primeiramente, que um dos princípios basilares trazidos pela *Rerum Novarum* é a hipossuficiência do trabalhador. Este princípio, por mais que se trate de uma realidade evidente ao se analisar a relação trabalhista, teve a *Rerum Novarum* como uma das precursoras na sua exteriorização.

Ressalta-se que, à época da publicação da Encíclica, prevalecia uma ideologia da paridade entre os contratantes, que aplicava o entendimento de que, a partir do momento em que duas partes decidem firmar um contrato em comum acordo, estas deveriam ser tratadas com igualdade formal e material estrita (Silva, 2016).

Sendo assim, o princípio da hipossuficiência e a ideia de que os entes fiscalizadores deveriam voltar o seu campo de observação com mais ênfase a uma das partes da relação trabalhista era algo totalmente divergente da realidade contratual da época. No entanto, a Carta Encíclica, ao tratar do tema, atestou a evidente realidade de que, muito embora haja uma isonomia no direito, a defesa de uma paridade absoluta entre as partes de uma relação trabalhista apenas resultaria em uma vantagem ainda maior para a classe empregadora, haja vista a quantidade de vantagens e privilégios que já possuíam em decorrência de outros fatores.

Portanto, percebeu-se que para que fosse alcançada uma isonomia efetiva, era necessário que os entes responsáveis por fiscalizar a atividade trabalhista passassem a observar também a realidade do trabalho efetivo e, assim, buscassem garantir um maior equilíbrio nas relações laborais ao determinar uma proteção jurídica específica aos obreiros.

Foi nesse sentido que a Encíclica apresentou uma ideia ainda incipiente do princípio da hipossuficiência, apontando a necessidade de se buscar uma igualdade material entre as partes da relação trabalhista e, assim, rechaça a igualdade formal defendida pelos ideais liberais da época. (Barros, 2005).

“Todavia, na protecção dos direitos particulares, deve preocupar-se, de maneira especial, dos fracos e dos indigentes. A classe rica faz das suas riquezas uma espécie de baluarte e tem menos necessidade da tutela pública. A classe indigente, ao contrário, sem riquezas que a ponham a coberto das injustiças, conta principalmente com a protecção do Estado. Que o Estado se faça, pois, sob um particularíssimo título, a providência dos trabalhadores, que em geral pertencem à classe pobre.” (Leão XIII, 1891, p. 32).

Por mais que trazida de maneira muito simplificada em comparação com a doutrina atual, a apresentação de conceito que se assemelha ao princípio da hipossuficiência demonstra avanços concretos no que foi proposto pela Encíclica em questão.

O conceito de trabalho apresentado anteriormente possuía um caráter mais teórico e,

portanto, de difícil percepção no real do trabalho. No entanto, será possível perceber que a Encíclica não se limitou a tal ponto, introduzindo e consolidando uma série de conceitos cuja aplicabilidade pode ser percebida desde aquela época até as legislações trabalhistas atuais.

Nesse sentido, a Encíclica se mostrou diferente das tendências doutrinárias da época, pois buscou, em grande medida, reforçar a humanização do trabalhador. Como visto, isso se deu com um forte combate à instrumentalização dos obreiros por meio da garantia de direitos a eles, como foi o caso do descanso semanal remunerado, por exemplo.

“Daqui vem, como consequência, a necessidade do repouso festivo. Isto, porém, não quer dizer que se deve estar em ócio por mais largo espaço de tempo, e muito menos significa uma inação total, como muitos desejam, e que é a fonte de vícios e ocasião de dissipação; mas um repouso consagrado à religião. Unido à religião, o repouso tira o homem dos trabalhos e das ocupações da vida ordinária para o chamar ao pensamento dos bens celestes e ao culto devido à Majestade divina. Eis aqui a principal natureza e fim do repouso festivo que Deus, com lei especial, prescreveu ao homem no Antigo Testamento, dizendo-lhe: «Recorda-te de santificar o sábado»; e que ensinou com o Seu exemplo, quando no sétimo dia, de-pois de criado o homem, repousou: «Repousou no sétimo dia .de todas as Suas obras que tinha feito» [...]

Assim, o número de horas de trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade de repouso deve ser proporcionada à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários.” (Leão XIII, 1891, p. 18).

Pode-se perceber que o repouso semanal é um dos direitos basilares da relação trabalhista, estando, inclusive, disposto no regramento atual do direito trabalhista brasileiro, na própria Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso V, bem como no art. 67, da CLT. Tal fato apenas evidencia, mais uma vez, o aspecto vanguardista da Encíclica no que se refere à ideia de trabalho protegido.

No entanto, ao tratar da temática do repouso semanal remunerado, a Encíclica não se restringe a apresentá-lo como mais um dos direitos fundamentais na relação trabalhista atual. Na realidade, versa sobre o direito em questão apresentando um outro caráter quanto à positividade de direitos para o trabalhador, que é a ideia de que o trabalho protegido também pode ser visto como uma forma de aumentar a produtividade do empregado. Dessa forma, evidencia as vantagens de um trabalho encoberto por direitos para a própria atividade laboral e para os resultados do empregador.

Nota-se que a Carta Encíclica é categórica em mostrar que o descanso deve se dar em atenção às demais circunstâncias dos trabalho, de tal modo que a produtividade do obreiro possa ser sempre mantida.

Como demonstrado anteriormente, a Encíclica foi redigida em um contexto de ascensão e consolidação do liberalismo econômico. Desse modo, estava cada vez mais consolidada a ideia de que a maximização da produtividade estava diretamente relacionada à liberdade econômica e à ausência de atuação estatal nesse âmbito. Portanto, o entendimento majoritário na época era de que quanto menor a garantia de direitos e, por conseguinte, a atuação estatal na realidade trabalhista, maior a produtividade e o lucro advindo da atividade trabalhista (Friedman, 1962).

A *Rerum Novarum* aduz, por outro lado, que essa relação não se dá de maneira diretamente proporcional como era entendida na época. Nesse sentido, demonstra que a garantia de certos direitos tem o condão de potencializar a produtividade dos obreiros. Por essa razão que, ao tratar do descanso do empregado, a Encíclica clarifica que este direito deve se dar em observância com a qualidade, tempo e demais fatores do trabalho.

A Encíclica demonstra, assim, que a garantia de direitos pode servir como uma forma de melhoria do desempenho e aumento da produtividade laboral. Posteriormente, será possível perceber que essa ideia será uma das bases para o desenvolvimento do conceito de trabalho decente e demais conceitos abordados pelas instituições internacionais ao versarem sobre o Direito do Trabalho. Dessa forma, pode-se notar que, ao tratar de direitos concretos do real do trabalho, a Encíclica trata, mesmo que inicialmente, de conceitos e ideais cuja pertinência está presente até os dias atuais

Ainda tratando de questões objetivas do real do trabalho, a Encíclica também contempla situações muito presentes no contexto da época, mas que, apesar de já terem sido combatidas, se motram problemáticas até hoje no âmbito trabalhista, tal como o trabalho infantil e o abuso de mulheres no contexto laboral.

“Enfim, o que um homem válido e na força da idade pode fazer, não será equitativo exigi-lo duma mulher ou duma criança. Especialmente a infância — e isto deve ser estritamente observado — não deve entrar na oficina senão quando a sua idade tenha suficientemente desenvolvido nela as forças físicas, intelectuais e morais: de contrário, como uma planta ainda tenra, ver-se-á murchar com um trabalho demasiado precoce, e dar-se-á cabo da sua educação.” (Leão XIII, 1891, p. 18).

Portanto, é possível perceber que, por mais que a *Rerum Novarum* seja uma fonte material do Direito do Trabalho, houve também uma atenção ao real do trabalho vivenciado à época.

Veja-se, assim, que a Encíclica trata tanto de princípios gerais e amplos referentes à relação trabalhista, quanto de elementos específicos atinentes à época em que foi publicada, mas cuja relevância perdura nos dias atuais. É com base nesses elementos que a *Rerum Novarum* pôde servir como aparato teórico e inspiração para uma série de legislações e princípios que, conforme apontado anteriormente, estão presentes na realidade trabalhista atual.

2.3. Importância histórica da *Rerum Novarum* e a sua continuação

A Encíclica representa, portanto, um grande avanço nas concepções sociais, econômicas e, principalmente, do Direito do Trabalho. Isso porque, a despeito da grande tendência de conflito entre as classes e exortação do aspecto negativo do trabalho da época, a Carta Encíclica apresentou um viés integralizador dos dois pólos da relação trabalhista e, além disso, demonstrou que a atividade laboral pode ser boa e honrosa para cada um que a exerce e para o contexto social que se insere.

Com base nesses princípios norteadores, foi possível transcender a ideia de trabalho à mera prestação de serviços. A *Rerum Novarum* mostrou que o trabalho, além do seu caráter de subsistência, possui também uma importância fundamental em cada indivíduo que o exerce e na sociedade que se insere. Diante disso, não se pode conceber o trabalho sem que esse seja protegido por uma série de direitos capazes de garantir que tal atividade, de tão grande importância, seja exercida de maneira adequada.

Acontece que, conforme amplamente referido acima, a *Rerum Novarum* apresenta uma série de limitações, conceituando de maneira incipiente alguns temas do Direito do Trabalho e/ou deixando de trazer outros aspectos de suma importância para a temática.

Sendo assim, tendo em vista as alterações sociais, tecnológicas, culturais e, portanto, do Direito do Trabalho ocorridas nos séculos XIX e XX, foi necessária a criação de novas referências e institutos de proteção às relações de trabalho.

Foi nesse contexto que surgiu a Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma instituição que, em alguma medida, guarda as suas semelhanças com o propósito da *Rerum Novarum*, haja vista que se trata de uma organização internacional, que visa tratar o Direito do Trabalho de forma a abordar todos os âmbitos das relações trabalhistas e garantir uma normatividade eficiente para o trabalho. À luz dos avanços do período, é possível perceber que a OIT também apresentou uma série de avanços significativos à proteção da atividade

laboral, estabelecendo-a por meio de um prisma de justiça social. Trata-se, portanto, de uma espécie de consolidação e avanço dos conceitos estabelecidos pela *Rerum Novarum*.

3. A OIT E A INTERNACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO PROTEGIDO

3.1. A evolução do Direito do Trabalho e o surgimento da OIT

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), apesar de também ser criada em um período de radicais alterações socioeconômicas, e, portanto, mudanças no ambiente de trabalho, tem o seu surgimento em um contexto histórico completamente distinto do que foi relatado acima no que se refere à *Rerum Novarum*.

O início do século XX, período da fundação da OIT, é marcado, principalmente, pelas duas grandes guerras de escala global, bem como a crise econômica dos EUA e o cenário de tensão bélica resultante dos conflitos do início do século (Chalton, MacArdle, 2017). No entanto, as mudanças do contexto internacional não se limitaram ao âmbito geopolítico.

Afinal tratou-se também de um período de avanço tecnológico ostensivo, tendo como consequência lógica o refinamento da produção e do modo de se trabalhar.

Nesse sentido, enquanto a Carta Encíclica se dá em face de relações trabalhistas modernas ainda se iniciando, com a ida do operário às grandes fábricas e uma mudança radical no modo de se trabalhar e de se viver, o contexto de surgimento e, principalmente, de consolidação e expansão da OIT já ocorre em um período de avanço muito maior na tecnologia do trabalho.

O início do século XX foi marcado, portanto, por um aumento ainda maior na instrumentalização do trabalho. A ideia de que o trabalhador deveria ocupar um ponto fixo e automático no trabalho estava cada vez mais consolidada como uma das principais e mais lucrativas formas produtivas. Isso porque, procedendo-se dessa forma, o gestor era capaz de controlar o tempo de produção dos operários e, conseqüentemente, de sua produtividade.

Além disso, o sistema de produção da época era marcado por uma estratificação muito acentuada da empresa, uma vez que ela ocupava todas as fases de produção de um bem. Nesse sentido, para que tal modelo fosse possível, era necessário que cada empregador fosse responsabilizado por somente uma parte dessa produção sem ter acesso ao resultado final do que era produzido.

Dessa forma, pode-se perceber uma setorização muito acentuada do ambiente fabril, o que dificultava qualquer tipo de arranjo coletivo de trabalho, uma vez que, de acordo com o modelo vigente na época, seria possível - e muito provável - que dois empregados, apesar de trabalharem na mesma fábrica, jamais se encontrassem (Antunes, 2018).

O fato em questão é um dos exemplos da relação entre o refinamento nas relações de produção e a necessidade de se obter um regramento trabalhista mais consolidado e especializado ao modo de produção da época. Como se pode deduzir do que foi exposto acima, a melhoria nos sistemas de produção não garante apenas uma maior produtividade, mas pode significar também novas possibilidades de exploração do trabalhador.

Muito embora com a influência da *Rerum Novarum* já tivessem surgido alguns pequenos fragmentos de direitos aos trabalhadores da época, o avanço dos sistemas de produção e a ideia de aumento da tecnologia, ambos visando o aumento da produtividade, perpassaram pela ideia de obter o máximo de rendimento do trabalhador, o que, de acordo com a mentalidade empregatícia da época, implicava uma exploração exacerbada do obreiro.

Foi nesse contexto, portanto, que surgiu a Organização Internacional do Trabalho.

Por mais que o primeiro dispositivo legal a normatizar e instituir a OIT foi o Tratado de Versalhes, a ideia de uma organização internacional para tratar de assuntos relativos ao Direito do Trabalho é muito anterior a esse documento.

Isso porque, décadas antes, já se discutia sobre a necessidade da criação de uma organização que pudesse tratar das questões trabalhistas de uma forma globalizada, mas que, de maneira paralela, fosse capaz de abordar as especificidades de cada questão trabalhista latente à época (Ferrerias, 2008).

Nesse sentido, a OIT, dotada de forte influência do espírito pacifista e de esperança do Tratado de Versalhes, surge como um marco inicial no que se refere à busca de uma regularização do Direito do Trabalho com base em seu principal ideal e fio-condutor: o princípio da justiça social (Neto; Voltani, 2019).

“Fato é que, por todo esse itinerário, a OIT procurou enfrentar os desafios infligidos pelo sistema capitalista ao mundo do trabalho, desafiando-se a encontrar alternativas para a potencialização das declarações e demais instrumentos convencionais, todos eles referenciados na justiça social.” (Delgado; Delgado, p. 17, 2019)

A OIT tem seu início normativo de maneira muito similar às demais fontes materiais do Direito do Trabalho, estabelecendo uma série de direitos básicos e amplos, mas que se mostravam essenciais para a garantia de um aspecto humanístico e social.

No entanto, apesar de também estar dotada de um aspecto generalista, é possível notar uma maior especificidade ao tratar do modo de se trabalhar em comparação com a *Rerum Novarum*. Esse caráter mais específico da OIT desencadeou em uma regulamentação mais específica no âmbito dos direitos conferidos ao trabalhador, algo que era extremamente necessário para o contexto da época, dado o que foi exposto acima.

Nesse sentido, o próprio Tratado de Versalhes, ao versar sobre a instituição da OIT, tratou de maneira muito mais complexa diversos assuntos vistos anteriormente na *Rerum Novarum*, como: limitação da jornada de trabalho em 8 horas diárias, combate ao desemprego, questões relativas às empregadas do gênero feminino (gravidez, trabalho noturno e insalubridade), temas pertinentes ao trabalho infantil, proteção à velhice, liberdade de associação, proteção do trabalhador contra a moléstia, entre outros.

Veja-se, diante disso, que há uma maior especificidade não só no próprio âmbito do trabalho, mas em todo o aspecto social das relações trabalhistas, aplicando, assim, de maneira efetiva, o ideal da justiça social utilizado pela OIT como base fundacional (Delgado; Delgado, 2019).

Pode-se notar o avanço normativo e doutrinário que representou a instituição da referida Organização, uma vez que a Organização foi capaz de perpetuar o caráter integralizador introduzido pela *Rerum Novarum* em consonância com o espírito pacifista do cenário pós-guerra presente no Tratado de Versalhes (Ferrerias, 2009).

Por outro lado, ainda quanto à sua instituição, é importante ressaltar que, por mais que sejam evidentes os avanços de sua instituição, a OIT não se configurou, inicialmente, como uma organização que visava atender os interesses trabalhistas de todos os países de maneira integral e igualitária.

Na realidade, os primeiros membros participantes da OIT eram representantes de nove países, sendo eles: Bélgica, Cuba, Checoslováquia, Estados Unidos, França, Itália, Japão, Polônia e Reino Unido. Dessa forma, tendo em vista a forma como foram escolhidos e o interesse por trás disso, traziam uma representação muito maior do governo e dos empregadores do que da classe trabalhadora em si (Ferrerias, 2009).

Dessa forma, apesar do inegável avanço, é necessário salientar que os interesses das primeiras lideranças da OIT não eram, necessariamente, os interesses dos trabalhadores da época. Isso porque, como foi apontado acima, não se tratavam de pessoas que faziam parte

da classe trabalhadora e, por conseguinte, nem sempre buscavam defender os interesses dessa classe.

“Não é um problema que os delegados tivessem vínculos com os governos que os designaram, mas devemos estar atentos a esta questão. Os interesses representados em Versalhes não são necessariamente os interesses dos trabalhadores. São os interesses daquelas lideranças relacionadas com os governos vencedores da Grande Guerra. O seu grau de representatividade, então, deve ser considerado na hora de avaliar a formação desta instituição. Lembremos também, que não unicamente não estiveram representados os interesses dos trabalhadores como não foram convidados os membros dos países neutrais, os países derrotados, nem a Rússia, já soviética. (Ferrerias, p.6, 2009)

Além do mais, cumpre salientar também que todos os membros participantes da OIT eram representantes de países com maior desenvolvimento econômico. Sendo assim, além de ausência de representatividade da classe trabalhadora e/ou de membros que se atenham a esse grupo social, pode-se perceber uma ausência de representatividade de países com baixo desenvolvimento.

No entanto, apesar de ser necessário o apontamento de tais fatores quanto à instituição da OIT, não se pode negar a importância e o marco civilizatório que representou a instituição da OIT no Tratado de Versalhes, estabelecendo uma base sólida para um plexo de direitos estabelecidos.

Faz-se necessário, porém, apontar que, assim como foi percebido na análise da Carta Encíclica, ainda se tratava de uma fonte e um caminho de normatização do Direito do Trabalho muito precária, sendo necessária uma consolidação e expansão do ideal da justiça social sob o qual se assentava a organização.

Por fim, importa salientar que a necessidade de uma Organização da maneira que seu deu a OIT era tamanha que, apesar de seu caráter ainda incipiente, a Organização Internacional do Trabalho, ao contrário da maioria dos institutos estabelecidos no Tratado de Versalhes, permanece ativa até o presente momento, tendo evoluído para se tornar um verdadeiro marco civilizatório no âmbito do Direito do Trabalho, conforme será visto adiante.

3.2. A Declaração de Filadélfia e o refinamento do trabalho protegido

A Organização Internacional do Trabalho, por se tratar de uma instituição de grande importância normativa e doutrinária na seara trabalhista, passou por um processo de rápida consolidação e com uma ampla produção normativa.

Isso se deu não só pelo espírito pacifista e integralizador que permeava o Tratado de Versalhes, mas também pelo crescente afloramento dos ideais liberais e uma consequente busca cada vez maior pela produtividade no âmbito trabalhista, o que enseja, também, uma maior exploração dos trabalhadores e uma aplicação mais excludente dos direitos presentes no regramento trabalhista (Delgado; Delgado, 2019).

Diante desse cenário, é possível notar o contexto amplamente favorável para a atividade normativa da OIT, visando apresentar um conteúdo civilizatório à sociedade da época, sempre baseada em sua missão de justiça social.

Diante desse contexto é que, até o ano de 1939, ou seja, durante os primeiros 20 anos da Organização, houve a produção de 67 convenções e 66 recomendações por parte da OIT. Sendo possível, assim, combater parte do caráter excludente das legislações quanto ao Direito do Trabalho da época e consolidar a justiça social nas relações de trabalho (Delgado; Delgado, 2019).

No entanto, o contexto favorável para a produção normativa da OIT não perdurou por muito tempo.

Isso porque esse período, anteriormente marcado pela consolidação do ideal liberal no meio do trabalho e o pacifismo resultante da 1ª Guerra Mundial, sofreu uma série de mudanças substanciais.

Primeiramente, o ideal liberal foi amplamente contestado em razão da quebra da bolsa de valores dos Estados Unidos da América em 1929 e suas consequências. O evento em questão foi responsável pelo prejuízo e falência de uma série de empresários, que cultivavam em suas empresas as ideias liberais, responsáveis por ensejar uma necessidade maior de normatização por parte da OIT (Chalton; MacArdle, 2017).

Ademais, o fator primordial para ensejar a estagnação na produção normativa da OIT foi a eclosão da 2ª Guerra Mundial, que, como se pode perceber pelo membros representantes dos países na formação original da OIT, acarretou um envolvimento de todos países que se relacionavam com a organização e fez com que a preocupação quanto ao Direito do Trabalho e a sua normatização fosse colocada muito abaixo do que se via anteriormente.

As alterações tiveram um impacto tão radical na OIT, que foi determinada a mudança de sua sede para Montreal, no Canadá, a fim de mitigar o impacto sofrido com o conflito bélico, cujo epicentro se dava no continente europeu (Abramo, 2015).

No entanto, apesar de exercer um forte impacto na organização, as mudanças do meio do século XX não foram capazes de extinguir a Organização Internacional do

Trabalho, que, apesar de ter se mantido inerte quanto à produção normativa, permaneceu atenta para retomar as suas atividades assim que o contexto social se mostrasse favorável para tanto.

O fracasso do Tratado de Versalhes para a manutenção da paz e a dissolução da Liga (ou Sociedade) das Nações - que foi sucedida pela Organização das Nações Unidas (ONU) - não resultaram, como se poderia acreditar, na extinção da Organização Internacional do Trabalho. Pelo contrário, apesar da suspensão de suas atividades normativas durante parte da Segunda Grande Guerra, a OIT, tão logo possível, retomou, com acentuada ênfase, sua atuação no cenário internacional. (Delgado; Delgado, p. 8, 2019)

Diante disso, assim que se percebeu um processo de finalização da 2ª Guerra Mundial e, portanto, uma retomada de um cenário favorável, buscou-se prontamente a retomada da produção normativa por parte da OIT.

Importa salientar, ainda, que o período, além de ser marcado por uma evidente retomada da produção normativa da época, também se caracterizou pela reafirmação dos ideais basilares da organização, a fim de promover uma maior solidez para os seus aspectos mais primordiais.

Assim, no ano de 1944, ainda com a guerra em curso, foi publicada a Declaração de Filadélfia, que, juntamente com a nova Constituição da OIT, de 1946, buscaram inserir novamente os ideais da organização no âmbito internacional e, além disso, apresentar uma regulamentação adaptável ao período advindo das mudanças enfrentadas durante o período de suspensão da produção normativa da época.

Nesse sentido, a Declaração de Filadélfia estabelece quatro princípios norteadores para a atuação da OIT a partir daquele momento. Portanto, para que se possa compreender a forma de atuação da organização a partir daquele momento até o momento presente, faz-se necessário entender os princípios apresentados na declaração em questão, uma vez que a Organização estabeleceu que esses princípios deveriam nortear toda a sua atuação a partir dali (Delgado; Delgado, 2019).

O primeiro princípio apresentado se resume à frase “O trabalho não é uma mercadoria”. Trata-se de uma constatação importante não só para o real do trabalho da época, bem como para tudo o que permeia o Direito do Trabalho.

Isso porque, assim como foi feito pela Carta Encíclica, a OIT, ao tratar de um princípio nesse sentido, é categórica em rejeitar a ideia de que o trabalho deve consistir apenas na contraprestação de serviço, servindo como instrumentalização humana. O verbete exposto acima visa rechaçar a ideia de que o trabalho deve ser o fim da relação trabalhista,

evitando, assim, que se desconsidere o trabalhador que figura na relação em questão. Dessa forma, ao analisar o trabalho sob essa ótica, retoma-se o conceito do trabalho trazido anteriormente como um local em que o trabalhador pode exercer sua personalidade.

O enfrentamento da equiparação do trabalho com uma mercadoria é essencial como o primeiro princípio da declaração, pois é com base nesse entendimento que se pode perceber a relação trabalhista como uma relação social entre dois indivíduos cuja proteção jurídica se faz necessária. Como o trabalho não se limita a um bem a ser negociado, mas uma relação interpessoal, deve haver um plexo de direitos capazes de garantir que ao menos a dignidade de ambas as partes que figuram nessa relação estejam sendo preservadas (Sousa Junior, 2021).

Sendo assim, para que seja possível entender a atuação da OIT e todos os direitos que serão pleiteados por ela, é necessário, primeiramente, entender o princípio basilar da Declaração de Filadélfia de 1944, que dispõe que “o trabalho não é uma mercadoria”.

Ademais, conforme amplamente relatado acima, a OIT e o referido documento representaram um grande avanço no contexto do regramento internacional do trabalho. Isso porque, apesar de abordar tópicos cruciais do âmbito trabalhista como o supracitado, a Declaração em questão não se limita somente à conceituação do trabalho e da relação trabalhista.

Nesse sentido, a Declaração de Filadélfia prossegue em seus princípios dispondo que “a liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável para um progresso constante”.

Quanto a esse princípio, cumpre salientar, primeiramente, que tal ideia já era tratada na *Rerum Novarum*, tendo versado sobre associações e congregações. Segundo a Carta Encíclica, uma cooperação institucionalizada dos trabalhadores para buscar, em comum acordo com os empregadores, direitos e garantias teria uma significativa utilidade para a almejada harmonia entre as classes.

“diremos que os próprios patrões e operários podem singularmente auxiliar a solução, por meio de todas as obras capazes de aliviar eficazmente a indigência e de operar uma aproximação entre as duas classes. Pertencem a este número as associações de socorros mútuos; as diversas instituições, devidas à iniciativa particular, que têm por fim socorrer os operários, bem como as suas viúvas e órfãos, em caso de morte, de acidentes ou de enfermidades; os patronatos que exercem uma protecção benéfica para com as crianças dos dois sexos, os adolescentes e os homens feitos. Mas o primeiro lugar pertence às corporações operárias, que abrangem quase todas as outras. Os nossos antepassados experimentaram por muito tempo a benéfica influência destas associações. Ao mesmo tempo que os artistas encontravam nelas inapreciáveis vantagens, as artes receberam delas novo brilho e nova vida, como o proclama grande quantidade de

monumentos. Sendo hoje mais cultas as gerações, mais polidos os costumes, mais numerosas as exigências da vida quotidiana, é fora de dúvida que se não podia deixar de adaptar as associações a estas novas condições. Assim, com prazer vemos Nós irem-se formando por toda a parte sociedades deste género, quer compostas só de operários, quer mistas, reunindo ao mesmo tempo operários e patrões: é para desejar que aumentem a sua acção.” (Leão XIII, 1891, p. 21)

No entanto, mesmo sendo um tema tratado na Carta Encíclica, é possível notar a relevância da Declaração em questão ao dispor em um de seus princípios que todos devem ser livres para se associarem conforme a sua vontade. Isso porque, dado o contexto da época, a ideia de um dispositivo normativo que garantisse a liberdade sindical ainda era muito pouco difundida, razão pela qual uma normatização da OIT nesse sentido representou um grande marco nesse direito trabalhista (Cecato, 2003).

O princípio em questão deixa muito evidente o seu objetivo de servir como base teórica, doutrinária e legislativa para uma utilização mais extensiva do direito coletivo do trabalho. Além disso, a OIT também é categórica em reiterar a necessidade de cultivo da ideia de trabalho vivo dentro do ambiente laboral, tendo em vista a ênfase conferida à liberdade de expressão, o que torna possível as manifestações de abuso de poder e as reivindicações de direito por parte dos trabalhadores, bem como a manifestação de sua personalidade no contexto laboral.

Ainda, cumpre salientar que o princípio em questão trata do progresso, tópico muito relevante no contexto do Direito do Trabalho, haja vista a relação estreita que esse âmbito do direito possui com a economia.

Nesse sentido, veja-se que a OIT demonstra que o progresso - que pode ser entendido tanto como progresso de direitos, quanto como progresso econômico - tem como condição indispensável a garantia dessas liberdades. Ao exprimir tal entendimento, reiterou-se o combate - também presente na *Rerum Novarum* - à ideia de que a garantia de direitos trabalhistas representa um óbice ao progresso econômico.

Sendo assim, o princípio em questão foi capaz de reforçar a ideia de que as liberdades dispostas na Declaração de Filadélfia somente vão reforçar o progresso econômico almejado, pois garantem relações de trabalho mais justas e eficientes.

"A liberdade de associação e o direito de negociação coletiva não são apenas direitos humanos fundamentais, mas também instrumentos essenciais para promover a estabilidade social e o crescimento econômico sustentável, ao criar um ambiente de trabalho mais equitativo e produtivo." (OIT, Relatório Global, 2000)

A Declaração de Filadélfia prossegue versando sobre questões fundamentais e inovadoras no âmbito do Direito do Trabalho, tendo como terceiro princípio a ideia de que “a penúria, seja onde for, constitui um perigo para a prosperidade em geral”.

O princípio em questão dispõe, de forma ampla, a necessidade de se cultivar uma relação estreita entre o Direito do Trabalho e as questões sociais. Desse modo, o referido princípio evidencia e dispõe de maneira normativa sobre a missão de justiça social anteriormente abordada (Delgado; Delgado, 2019).

O entendimento trazido nesse princípio demonstra a atenção da OIT não somente com o trabalho efetivo, mas com tudo aquilo que o circunda.

A Declaração de Filadélfia torna incontestável, portanto, o fato de que os órgãos internacionais e as nações devem se atentar às questões sociais, não sendo cabível qualquer tipo de legislação que não observe questões atinentes a esse tema.

Nesse sentido, reforçou-se o fato de que o trabalho não se limita somente ao labor efetivo, sendo necessário a análise de todas as suas implicações para que seja aplicada um ordenamento jurídico trabalhista efetivamente justo.

Por fim, o quarto princípio da Declaração de Filadélfia dispõe que “a luta contra a carência, em qualquer nação, deve ser conduzida com infatigável energia, e por um esforço internacional contínuo e conjugado, no qual os representantes dos empregadores e dos empregados discutam, em igualdade com os do Governo, e tomem com eles decisões de caráter democrático, visando o bem comum”.

Esse disposto introduz a política do tripartismo, modelo de diálogo social utilizado até hoje pela OIT, constante, inclusive, em sua Constituição de 1999.

O modelo em questão determina que todas as questões sociais no âmbito da Organização Internacional do Trabalho devem se dar por meio de um diálogo social em que cada estado-membro é representado por 4 (quatro) delegados, contando com dois representantes do Estado, um representante da classe trabalhadora e um representante da classe empregadora.

Trata-se de uma formação única da Organização que permite um entendimento maior ao englobar os principais agentes da relação trabalhista de forma equânime, garantindo a representatividade e equidade entre eles, conforme disposto na própria Constituição da OIT.

Desse modo, ao entender os princípios basilares da Declaração de Filadélfia, é possível compreender a forma de atuação e como se dá a busca pela justiça social por parte da Organização Internacional do Trabalho.

Ao analisar os referidos princípios e as suas implicações doutrinárias e práticas, é inegável o incessante progresso que a Organização em questão representa, apresentando, de maneira mais específica e pormenorizada, questões necessárias para o âmbito laboral.

Sendo assim, a análise da criação e consolidação da OIT, bem como o seu desenvolvimento por meio da Declaração da Filadélfia, demonstra uma clara evolução da Organização Internacional do Trabalho rumo à conceituação do Trabalho Decente, que, por mais que suas ideias tenham sido tratadas de maneira indireta nos documentos citados anteriormente, é essencial para a implementação da justiça social almejada.

3.3. O período de revisitação da OIT e o conceito de Trabalho decente

Após o intenso período de expansão da OIT, marcado pela produção normativa ostensiva sempre baseando-se na Declaração de Filadélfia e no princípio de justiça social apresentados anteriormente, passou-se por uma fase de estagnação das atividades da organização, caracterizada por uma queda da taxa de elaboração de normas e convenções internacionais.

Tal fato se deve, principalmente, ao avanço e institucionalização da política neoliberal, que trouxe consigo a ideia de minimizar a atuação estatal em todos os âmbitos sociais, buscando reduzir a incidência de normas nas relações jurídicas para que, assim, elas possam se regular de maneira autônoma. A consolidação desse pensamento se configurou como um óbice direto para o avanço da implementação da justiça social nas relações trabalhistas, uma vez que a incidência normativa na relação jurídica trabalhista apresentava uma aparente divergência em relação ao ideal neoliberal (Delgado; Delgado, 2019).

Diante disso, ao contrário das décadas que sucederam as grandes guerras mundiais, o período dos anos 1970 até os anos 1990 foi marcado por uma inércia normativa por parte da OIT.

Tal estagnação foi notada pelos membros da organização e isso, associado às consequências negativas da implementação do ideal neoliberal, colaboraram para o surgimento da ideia dentre os membros da OIT de que era necessário promover uma revisitação de seus princípios e sua forma de atuação a fim de retomar a sua contribuição no contexto do Direito do Trabalho.

Para proceder à análise desse processo ocorrido nas décadas finais do século XX e, assim, compreender o surgimento da conceituação de trabalho decente, faz-se necessário

analisar dois documentos que serviram como principais guias normativos nesse âmbito, sendo eles: a Declaração de 1998, da OIT e a Agenda do Trabalho Decente.

A Declaração de 1998 também pode ser caracterizada como um marco civilizatório dos direitos humanos trabalhistas. Isso porque, ao ser elaborada pela OIT, a ideia era que a sua implementação se desse em toda e qualquer relação trabalhista independentemente de ratificação de país. A pretensão do documento era que, a partir dele e dos regramentos nele contidos, fosse estabelecido um novo padrão civilizatório de tal modo que tornasse necessária a absorção desses direitos para que pudesse ser constituída uma relação trabalhista efetivamente justa (Delgado; Delgado, 2019).

Além do mais, a declaração em questão também foi um marco estratégico no que se refere à produção normativa da OIT, pois deu início a um novo tipo de atividade normativa da OIT, marcada pela proclamação de Declarações (Delgado; Delgado, 2021).

No entanto, o período de revisitação da OIT e do princípio da justiça social não se limitou à Declaração de 1998, da OIT.

Com o mesmo objetivo de garantir uma universalização do trabalho protegido, foi publicada, em 1999, a Agenda do Trabalho Decente, documento que originou o conceito de trabalho decente. O documento em questão foi elaborado com uma pretensão ainda mais universalizante do que todos os demais documentos. Isso porque deixou claro em seus aspectos introdutórios que as ideias presentes no documento pretendiam abarcar todos os trabalhadores, combatendo já em seu início a limitação existente na doutrina ao analisar, em sua maioria, somente trabalhadores assalariados e formais.

Nesse sentido, o Diretor Geral do OIT, Juan Somavia, estabeleceu o conceito de que o trabalho protegido deve se dar para todos, até mesmo os que possuem uma situação da relação empregatícia “à margem do mercado de trabalho estruturado”, como é o caso dos informais e os trabalhadores que não recebem salário.

“Note-se que a plataforma do trabalho decente tem na promoção do emprego um dos seus objetivos constitutivos, o que é justificado pelo fato de a OIT, desde a sua fundação, eleger o trabalho assalariado como categoria-chave para a sua atuação institucional, política e normativa. No entanto, a Memória do Diretor-Geral da OIT de 1999 deposita no trabalho decente uma perspectiva bem mais abrangente, baseada na orientação de que todos os trabalhadores, assalariados ou não, são destinatários de proteção social, inclusive aqueles que laboram ‘à margem do mercado de trabalho estruturado’” (Delgado; Delgado, 2019, p. 15)

Além desse aspecto, a Agenda do Trabalho Decente também apresenta um caráter inovador quanto à técnica de aplicação normativa, pois adotou a sua pretensão universalista

de maneira muito estratégica. Ao invés de seguir o caminho convencional de um documento generalista que tratasse de um conceito específico e limitado de trabalho decente, optou-se por determinar que cada estado signatário adotasse a sua própria agenda de trabalho decente.

Dessa maneira, a OIT limitou a sua atuação apenas à uma conceituação aberta da ideia de trabalho decente, de tal modo que tal entendimento serviria apenas como direcionamento para a atuação de cada país. Esse, por sua vez, deveria elaborar a ideia de trabalho decente de tal modo que fosse suficiente para tratar das questões específicas das relações de trabalho locais.

Cumpramos ressaltar, portanto, que o conceito de Trabalho Decente não se encontra precisamente definido. Na realidade, trata-se de um ideal que se refere ao trabalho protegido, e se estabelece pela articulação dos princípios de promoção da justiça social trazidos pela OIT.

Podemos, então, entender o Trabalho Decente como um conceito aberto, que permite uma transformação e que busca garantir a aplicabilidade dos demais princípios estabelecidos pela OIT, principalmente no que se refere àqueles estabelecidos pela Declaração dos Direitos Humanos Trabalhistas de 1998.

“As reflexões de Silvio Beltramelli e Júlia Voltani apontam para a imprecisão conceitual do "trabalho decente". Assim, tal referência não é compreendida em termos abstratos, mas sim pela articulação simultânea, em concreto, dos quatro objetivos estratégicos da OIT direcionados à promoção do trabalho decente, quais sejam: o respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho; a promoção de emprego produtivo e de qualidade; a ampliação da proteção social e o fortalecimento do diálogo social. Essa nova proposta de atuação da OIT fundada no Trabalho Decente oportunizou caminhos para que os Estados também adotassem suas próprias Agendas de Trabalho Decente, em respeito às suas necessidades e particularidades. Assim, não se pode perder de vista o fato de que o trabalho decente é uma meta móvel e multiforme da OIT, direcionada pelo princípio da justiça social.” (Delgado; Delgado, 2019, p. 15)

No entanto, por mais que a Organização Internacional do Trabalho tenha buscado garantir uma maior autonomia aos seus estados signatários, também foram apresentados objetivos estratégicos como recomendações para a proteção do trabalho decente. Portanto, a OIT buscou apontar algumas situações que deveriam ser observadas para uma efetiva implementação do conceito de trabalho decente, como, por exemplo: a liberdade de associação dos empregados; a proibição do trabalho escravo; proibição do trabalho infantil; proibição da discriminação e a proteção do ambiente de trabalho, que, de maneira ampla, se relacionam com um único direito: a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, veja-se que o Brasil publicou, em 2006, a sua Agenda Nacional do Trabalho Decente, que estabeleceu três prioridades para a proteção do trabalho decente, sendo elas: (i) a geração de empregos de melhor qualidade e igual oportunidade; (ii) a erradicação do trabalho escravo e infantil; (iii) fortalecimento da estrutura tripartite de diálogo social.

Diante do exposto, é possível perceber a inovação normativa que representa a Agenda do Trabalho Decente quanto à ideia de trabalho protegido e a sua universalização, representada pelo conceito de Trabalho.

Finalmente, procedendo à uma análise mais crítica quanto à aplicabilidade do conceito trazido acima, salienta-se que, por mais que a conceituação de Trabalho Decente represente um grande avanço normativo no que tange a garantia de direitos nas relações trabalhistas, o tema ainda é muito pouco tratado no real do direito do trabalho e seus litígios no Brasil (Arantes, 2022).

Dessa forma, apesar do inegável avanço presente no período de revisitação dos objetivos da OIT e do princípio de justiça social, pode-se notar, por outro lado, que os conceitos apontados nesse período ainda não estão devidamente incorporados no Direito do Trabalho brasileiro e no padrão decisório no que se refere à resolução de litígios. Isso evidencia a necessidade de maior estudo e aprimoramento dos intérpretes para que o conceito de Trabalho Decente para que possa cada vez mais ser devidamente implementado nos tribunais e no contexto trabalhista do Brasil.

“Por fim, considera-se que, somente com a participação efetiva de todos os magistrados e magistradas da Justiça do Trabalho, seguindo a orientação do CNJ de observar os Tratados e Convenções internacionais e fazer uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), poderá ser assegurado o Trabalho Decente. Por meio da observância da dignidade da pessoa humana e da redução da desigualdade social e econômica, será possível caminhar rumo à construção de uma sociedade mais justa e humana, da qual são destinatárias todas as pessoas humanas, no Brasil e no mundo.” (Arantes, 2022, p. 142)

Apesar dessa baixa incidência no âmbito decisório, fica evidente que, à luz de todos os avanços normativos e sociais do período de revisitação da atividade normativa da OIT, a maior referência e o marco mais significativo desse período foi o conceito de Trabalho Decente.

Conforme afirmado acima, o conceito em questão foi capaz, de certa maneira, de englobar todos os demais princípios e, principalmente, a missão de justiça social da OIT.

Nesse sentido, é possível notar que os princípios norteadores do conceito de Trabalho Decente remetem aos temas já abordados pela Organização para a garantia de um trabalho efetivamente protegido, como, por exemplo: combate à penúria; busca pelo progresso econômico e social; combate ao trabalho escravizado; combate ao trabalho infantil; garantia de direitos trabalhistas básicos e universais; dentre outras ideias citadas acima (Barroso, 2021).

Além disso, vale reiterar que o Trabalho Decente apresenta um caráter vanguardista também em seu aspecto normativo estratégico. Isso porque, conforme demonstrado anteriormente, não se trata de uma conceituação rígida, mas sim de um conceito mutável e adaptável a cada estado signatário da OIT, o que permite uma maior aplicabilidade nas diferentes formas que se dá a relação de trabalho ao longo do mundo. Dessa forma, o conceito em questão possibilita um alinhamento entre o caráter universalizante com o “núcleo duro” da garantia de direitos na esfera trabalhista.

“Entretanto, a proposta do “trabalho decente”, na verdade, não apenas significou a reorganização da própria OIT, mas apresentou um novo modelo de multilateralismo, que segundo Marieke Louis se constituiu como um multilateralismo social. Para a autora, o trabalho decente possui a capacidade de ligar os temas transnacionais à sociedade civil, aprofundando seu diálogo e permitindo a consolidação inédita de solidariedade entre uma organização internacional e organizações da sociedade civil. Nesse sentido, por este enfoque, o multilateralismo convencional, com base nas articulações entre os Estados, teria novas feições, passando a ser percebido como um multilateralismo social, tendo a sociedade civil como a base de interlocução.” (Barroso, 2021, p. 223)

Ao se analisar a atuação moderna da OIT e, de maneira mais ampliada todo o âmbito do Direito do Trabalho contemporâneo, é imprescindível o destaque e um estudo ostensivo no que tange ao Trabalho Decente, pois, conforme demonstrado, tal conceito possui o condão de sintetizar toda a missão de justiça social no contexto contemporâneo por meio de uma estratégia normativa totalmente inovadora.

4. RELAÇÕES DA *RERUM NOVARUM* COM A CONCEITUAÇÃO DE TRABALHO DECENTE

4.1. O surgimento e a consolidação da ideia de um trabalho protegido com base na *Rerum Novarum* e as algumas aproximações com as disposições normativas da OIT

Diante do que foi exposto nos capítulos anteriores, fica evidenciado a estreita relação entre uma das mais primárias fontes materiais do Direito do Trabalho, a *Rerum Novarum*, e

um dos conceitos mais avançados no regramento trabalhista atual, o Trabalho Decente.

Nesse sentido, para que seja possível entender a relação da *Rerum Novarum* com o contexto do surgimento do conceito de Trabalho Decente, faz-se necessário lembrar que a Carta Encíclica se insere em um ambiente de crescimento e consolidação de uma série de ideais com a pretensão de uma alteração radical na ordem econômica e social. As grandes ideologias da contemporaneidade tiveram a sua origem e seu desenvolvimento fortemente relacionados com a Revolução Industrial e o conseqüente aumento da quantidade de trabalhadores sob a subordinação de empregados, ou seja: o aumento do número de pessoas figurando em uma relação trabalhista tradicional.

No entanto, ao analisar essas correntes teóricas e seus entendimentos, pode-se perceber que nenhuma delas aplica uma visão voltada ao ser humano e à garantia da sua dignidade. Na realidade, muitas vezes pode-se notar que o elemento em questão é suprimido a fim de atingir objetivos considerados de maior importância por essas ideologias, como: o lucro e produtividade, por exemplo.

A Carta Encíclica, por sua vez, sempre evidencia que o principal objetivo em qualquer relação social é a garantia da dignidade da pessoa humana, razão pela qual o trabalho também deveria permear tal direito fundamental. Dessa forma, em um contexto em que esses ideais se mostraram infrutíferos para a criação de uma relação trabalhista justa, a *Rerum Novarum* se mostra como um dos grandes expoentes da ideia de um trabalho protegido, defendendo que este deve ser dotado de uma série de garantias e deveres para os dois pólos da relação de trabalho.

A análise da Encíclica deve sempre ocorrer mediante a constatação de que, logicamente, muitos dos temas teorizados e abordados no final do século XIX já se revelam ultrapassadas para o cenário atual, mas que, mesmo em meio às naturais alterações presentes no lapso temporal do período abordado, a *Rerum Novarum* conseguiu perpetuar parte de seus princípios.

Dessa forma, pode-se perceber a importância do desenvolvimento de um documento que tratasse da relação trabalhista tanto de maneira ampla, quanto pormenorizada. A *Rerum Novarum* buscou, em meio a um contexto globalizado e diverso, revelar um conceito de trabalho voltado à dignidade da pessoa humana, introduzindo, assim, a noção do trabalho protegido, isto é, o trabalho envolto por uma série de direitos que devem ser tutelados para garantir o funcionamento dessa relação social de maneira justa e produtiva.

Nesse sentido, conforme será exposto adiante, é evidente que a principal

manifestação de que houve uma perpetuação de ideais expostos na Carta Encíclica em questão é a própria atuação da Organização Internacional do Trabalho, que é representada no tempo presente por meio do conceito de Trabalho Decente.

Os dois institutos jurídicos guardam estreita relação, tanto em seu modo de atuação, dotada de uma pretensão de proteção social, quanto em seu aspecto material, dotada de uma busca pela aplicação de um plexo de direitos em todas as relações trabalhistas.

No entanto, anteriormente a todas as evidentes aproximações trazidas acima, é possível perceber uma primeira paridade entre a *Rerum Novarum* e os ideais dispostos pela Organização Internacional do Trabalho, presente na base normativa e doutrinária de ambos, que é a ideia de que o trabalho não é uma relação puramente mercantil, mas sim um vínculo que envolve dois ou mais indivíduos dotados de direitos.

O entendimento nesse sentido dos dois documentos é tão claro e tão intrínseco ao instituto que se encontra disposto em ambos da maneira mais evidente em seus documentos principais.

A Carta Encíclica, logo após introduzir a origem e a problemática que será abordada, apresenta dois tópicos intitulados: “obrigações dos operários e dos patrões” e “dignidade do trabalho”. Nesses capítulos a Encíclica inicia a explanação da sua ideia principal da Encíclica que, além de ser abordada diversas vezes ao longo do documento, também servirá como base para os demais ideais da *Rerum Novarum*. O ideal de que o trabalho, para ser efetivamente justo, deve estar repleto de direitos e deveres para ambas as partes da relação trabalhista.

O José Geraldo sintetiza de maneira satisfatória a pretensão da *Rerum Novarum* no que tange às relações trabalhistas da época ao afirmar que:

“No contexto de profundas transformações do mundo moderno, a iniciativa de Leão XIII procurou entreabrir a Igreja para essa realidade, indicando ‘remédios’ alternativos para debelar as tensões e as reduções do humano alienado em sua dignidade numa sociedade convulsionada pelos conflitos decorrentes das direções ideológicas do modo de produção capitalista em antagonismo com as interpelações do modo de produção socialista. Em seus limites, pois afirmava a permanência de uma condição fundamental inscrita na apropriação privada dos bens da vida, a *Rerum Novarum* lançou as bases para que em capítulos atualizados de seus fundamentos, a Igreja desde então, não mais negligenciasse o sentido do humano inscrito em suas lutas por reconhecimento e dignidade, na continuidade das exclusões que só se aprofundam no mundo do trabalho e nas condições de vida dos trabalhadores.”

Diante disso, é nítido o combate da Carta Encíclica à concepção de que a relação trabalhista é apenas uma contraprestação do trabalhador ao seu empregado, buscando trazer

um novo entendimento de que o vínculo empregatício possui uma importante função na formação e desenvolvimento da personalidade do empregado e do empregador.

De maneira paralela, pode-se notar o mesmo entendimento quanto à relação trabalhista nos documentos da OIT.

Nesse sentido, a principal expressão desse ideal se dá na Declaração de Filadélfia de 1944, em que, com o fito de estabelecer um “fio-condutor” para o seu modo de atuação da época em diante, a OIT estabelece o primeiro princípio que é sintetizado na afirmação de que o “o trabalho não é uma mercadoria”.

De uma forma mais moderna e com maior aprimoramento em relação à *Rerum Novarum* - o que pode ser explicado pelo lapso temporal existente -, a Organização Internacional do Trabalho retoma a mesma ideia apresentada pela Carta Encíclica. A afirmação de que o trabalho não é algo a ser comercializado apenas evidencia o cuidado necessário na relação em questão, uma vez que, conforme apresentado acima, nela se encontram presentes sujeitos dotados de direitos.

“Compreende-se que, sob o ponto de vista jurídico, a desmercantilização do trabalho humano se efetiva pelo reconhecimento do trabalhador como ser humano e sujeito de direitos e pela afirmação do direito fundamental ao trabalho digno. Entende-se que a dignidade no trabalho se materializa pela dinâmica de afirmação, declaração e efetivação de direitos fundamentais trabalhistas. Nesse contexto, o Direito do Trabalho assume papel de destaque, pois sua direção normativa de matiz teleológico é explicitada pela desmercantilização do trabalho nos marcos da sociedade capitalista contemporânea.” (Delgado; Delgado, 2019, p. 10)

Portanto, resta evidenciado a relação principal entre a *Rerum Novarum* e os ideais fundamentais da atuação da Organização Internacional do Trabalho.

É importante destacar essa ideia como a primeira forma de se relacionar a Carta Encíclica com a OIT, pois, conforme demonstrado, somente com a eliminação do caráter mercantil do trabalho é que se pode perceber a necessidade de haver um aparato jurídico capaz de garantir direitos ao longo de toda essa relação. Sendo assim, a pretensão de garantir direitos às partes que figuram a relação trabalhista tem a sua origem justamente na concepção de que o trabalho não se limita à uma mera contraprestação de serviços, razão pela qual essa conceituação primordial, tanto na *Rerum Novarum*, quanto nos principais documentos normativos da OIT, se mostra tão importante para a garantia de um trabalho protegido juridicamente.

Além disso, pode-se observar outra relação estreita entre os dois institutos em outro princípio basilar do Direito do Trabalho, que é a hipossuficiência do trabalhador.

O entendimento de que há uma relação de subordinação e, de certa forma, de dependência do empregado em relação ao empregador é um das grandes bases na qual se assenta o Direito do Trabalho e todo o aparato jurídico que o envolve, uma vez que, ao contrário das relações jurídicas usuais, entende-se que não há paridade entre as partes. O entendimento nesse sentido é que enseja a necessidade de se adaptar as legislações, doutrinas e entendimento jurisprudencial para que seja possível um nivelamento entre os dois pólos da ação.

Por mais que se trate de uma ideia clara e evidente nos dias atuais, cumpre reiterar que, no final do século XIX, havia um forte vigor do caráter sinalagmático nas relações sociais, deixando de lado o entendimento de que se faz necessário a atuação de um agente externo para garantir o nivelamento de forças das partes presentes na relação de trabalho. Sendo assim, fica evidenciado o aspecto inovador da *Rerum Novarum* ao apresentar um aspecto protetivo necessário à relação de trabalho

A OIT, por sua vez, é fruto de um contexto em que a hipossuficiência do trabalhador já era amplamente percebida. No entanto, tendo em vista que se trata de uma realidade inerente à relação trabalhista, por mais que fosse necessário ressaltar essa ausência de paridade entre as partes, a atuação da OIT sempre teve esse ponto em vista. Sendo assim, para exemplificar essa situação, basta reparar na implementação política tripartite pela organização.

A adoção de um diálogo por meio de um modelo com três entes, ao invés dos únicos dois pólos tradicionais da relação de emprego, se dá justamente em razão do reconhecimento da vulnerabilidade do empregado. Nesse sentido, a OIT adotou essa forma de discussão social justamente pelo entendimento adquirido de que não seria possível garantir a paridade entre as partes sem que houvesse outro ente imparcial capaz de reconhecer a hipossuficiência intrínseca da relação de trabalho.

"A Organização Internacional do Trabalho (OIT) baseia-se no princípio do tripartismo, permitindo que representantes de governos, empregadores e trabalhadores discutam e elaborem normas laborais que promovam a justiça social. Tal estrutura é essencial para garantir proteção ao trabalhador, reconhecido como parte hipossuficiente nas relações laborais, especialmente em um contexto de crescente flexibilização e desregulamentação." (FERRAZ; MEDEIROS, 2016, p. 68)

"O diálogo social tripartite, que envolve representantes de governos, empregadores e trabalhadores, é um pilar essencial para assegurar condições de trabalho decentes e a proteção daqueles em maior vulnerabilidade, reafirmando o compromisso da OIT com a justiça social."(OIT, 2019, p. 15)

Por mais que a *Rerum Novarum* esteja dotado de ideais que revelam um certo descompasso da Carta Encíclica com o avanço necessário para as relações de trabalho atuais, a introdução de conceitos, mesmo que de maneira incipiente, se mostrou extremamente importante para o surgimento de um ideal de regulamentação do trabalho, evidenciando uma série de problemáticas que podem ser percebidas até hoje. Dessa forma, é possível notar que a *Rerum Novarum* possui relações e, portanto, contribuições significativas com os princípios e a forma de atuação da OIT e, por conseguinte, com a conceituação do trabalho decente.

4.2. A criação da Doutrina Social da Igreja e o princípio de justiça social

No entanto, em que pese a evidente importância da análise das influências da *Rerum Novarum* no direito material do trabalho que se vislumbra e as suas aproximações principiológicas com os ideais difundidos pela OIT, essa não é a principal e mais estreita relação que se estabelece da Carta Encíclica com o conceito de Trabalho Decente.

Conforme exposto no capítulo anterior, toda a conceituação do Trabalho Decente se encontra amparada sob os princípios basilares da OIT. Esses princípios, por sua vez, foram trazidos por meio da Declaração de Filadélfia de 1944, com base na missão de justiça social que marca a referida Instituição (Delgado; Delgado; 2019).

Nesse sentido, vale reiterar que os autores Mauricio e Gabriela Delgado concebem a justiça social como o “comando instigador” da OIT, determinando que é com base nessa ideia que a instituição atua no âmbito do Direito do Trabalho buscando melhorias nesse âmbito. Dessa forma, entende-se como justiça social a busca pela garantia de que todos os indivíduos, apesar da evidente e notória diferença de características e aptidões no que tange às relações trabalhistas, devem ter seus direitos fundamentais para o exercício da atividade laboral garantidos.

“Em sua ‘fórmula ampla e imprecisa’, a qual seguramente responde por seu sucesso, o princípio da justiça social, conforme Mauricio Godinho Delgado, satisfaz ‘todas as vertentes que entendem, em maior ou menor extensão, que a realização material das pessoas não passa apenas por sua aptidão individual de bem se posicionar no mercado capitalista. Essa realização material depende também de fatores objetivos externos ao indivíduo, os quais devem ser regulados ou instigados por norma jurídica’

Assim, pelo princípio da justiça social, ‘independentemente das aptidões, talentos e virtudes individualizadas, cabe às pessoas humanas acesso a utilidades essenciais existente na comunidade’”. (Delgado; Delgado, 2019, p.3)

Cumpre salientar, ainda, que a OIT não se utilizou da sua missão de justiça social

apenas para consolidar os seus princípios na Declaração de Filadélfia. Na realidade, como comando instigador, o aspecto social tem sido parte integrante da Organização Internacional do Trabalho ao longo de todos os seus períodos de atuação, podendo ser percebido desde as primeiras Convenções após a sua instituição até as produções normativas mais atuais.

Conforme já demonstrado anteriormente, a referida organização, ao prosseguir em suas atividades com base no princípio exposto acima, evidenciou que a realidade do trabalho não pode ser analisada como um fim em si mesmo. Na realidade, o estudo e a produção normativa do Direito do Trabalho devem ter sempre em vista as implicações sociais que podem advir dessa atuação, visando à implementação das garantias mínimas para todos os empregados.

Foi nesse mesmo sentido que a OIT estabeleceu como um dos seus princípios basilares “a penúria, seja onde for, constitui um perigo para a prosperidade em geral”, tratando, assim, de questões sociais que, por mais que superem o âmbito estritamente trabalhista, se encontram estreitamente relacionadas a ele.

Dessa forma, entender que toda a atuação da OIT se dá com base em uma missão de justiça social é atestar que, apesar de se tratar de uma Organização voltada ao Direito do Trabalho, há um forte empenho para tratar de questões sociais como um todo, não se limitando à atividade laboral em si.

“o Direito do Trabalho destina-se à concretização da justiça social no trabalho e tem por diretrizes cardais a dignidade humana da pessoa trabalhadora e o valor social do trabalho, de modo que a tutela integral do trabalho digno atrai, inevitavelmente, o plexo de garantias e direitos humanos fundamentais destinados à garantia do mesmo patamar de dignidade para o eu e o outro. Assim, a dimensão constitucional do direito fundamental ao trabalho digno não comporta a prestação de trabalho servil ou assemelhado ao escravo ou, ainda, aquela que, de algum modo, instrumentaliza a pessoa trabalhadora e mercantiliza o trabalho humano, desconsiderando a essencialidade do trabalho para a afirmação da dignidade, para o pleno desenvolvimento da personalidade e para a participação cidadã na vida social.” (Dias, 2019, p. 33)

Nesse sentido, salienta-se que esse marcante e importante aspecto social da Organização Internacional do Trabalho também tem como fonte material e, por conseguinte, um paralelismo com a Carta Encíclica *Rerum Novarum*.

Ao longo de toda a Carta Encíclica, pode-se notar um enfoque muito acentuado para as relações sociais, de tal modo que é possível afirmar que o conteúdo do documento é muito mais relacionado às questões da sociedade que emergiram na época do que ao Direito do Trabalho propriamente dito. Veja-se, para exemplificar, que a *Rerum Novarum* possui

tópicos que tratam de conceitos como: família, estado, prosperidade, economia, dentre outras questões atinentes ao convívio social como um todo, e não só a atividade laboral.

Desse modo, é possível notar que, assim como a OIT em sua forma de atuação, a Carta Encíclica busca tratar de questões sociais, que, por mais que apresentem estreita relação, ultrapassam o âmbito do Direito do Trabalho, o que apenas reitera a realidade supramencionada de que a atividade laboral não pode ser analisada como um fim em si mesma.

Além disso, para corroborar com o aspecto social da *Rerum Novarum*, cumpre salientar que a Carta Encíclica em questão e a sua atenção ao aspecto social não foi o único documento dessa instituição a tratar de questões sociais envoltas no Direito do Trabalho.

Após a publicação da Carta Encíclica e motivada por ela, surgiu uma nova corrente doutrinária em meio à instituição da Igreja Católica para tratar única e exclusivamente de questões sociais: a Doutrina Social da Igreja. Essa nova fonte se deu com base na ideia de que as questões sociais deveriam ser analisadas à luz do âmbito trabalhista e por meio dos ideais pacificadores e de harmonia constantes na Carta Encíclica, de tal modo que a justiça pudesse ser instaurada em todos os demais âmbitos sociais.

“Desde a «*Rerum Novarum*», a Igreja jamais deixou de considerar os problemas do trabalho no contexto de uma questão social que foi progressivamente assumindo dimensões mundiais [583] . A Encíclica « *Laborem exercens* », enriquece a visão personalista do trabalho característica dos precedentes documentos sociais, indicando a necessidade de um aprofundamento dos significados e das tarefas que o trabalho comporta, em consideração do fato de que «*surgem sempre novas interrogações e novos problemas, nascem novas esperanças, como também motivos de temor e ameaças, ligados com esta dimensão fundamental da existência humana, pela qual é construída cada dia a vida do homem, da qual esta recebe a própria dignidade específica, mas na qual está contido, ao mesmo tempo, o parâmetro constante dos esforços humanos, do sofrimento, bem como dos danos e das injustiças que podem impregnar profundamente a vida social no interior de cada uma das nações e no plano internacional* » [584] . O trabalho, com efeito, « *chave essencial* » [585] de toda a questão social, condiciona o desenvolvimento não só econômico, mas também cultural e moral, das pessoas, da família, da sociedade e de todo o gênero humano.” (Compêndio da Doutrina Social da Igreja, 2011, p. 72)

A Doutrina Social da Igreja pretende, portanto, estabelecer de forma mais concreta os ideais imanentes da doutrina cristã. Nesse sentido, com base no entendimento de que os âmbitos espirituais e material devem ser analisados de maneira conjunta, busca-se uma implementação e um aprimoramento dos ideais presentes na *Rerum Novarum*, que, como foi demonstrado acima, possuem importância fulcral na evolução doutrinária e normativa do Direito do Trabalho (Theobald, 2016).

Essa linha doutrinária tem o objetivo, portanto, de atualizar e aprofundar os conceitos e princípios incipientes que foram vislumbrados durante a análise da Carta Encíclica.

“O documento apresenta-se como um instrumento para o discernimento moral e pastoral dos complexos eventos que caracterizam o nosso tempo; como um guia para inspirar, assim no plano individual como no coletivo, comportamentos e opções que permitam a todos os homens olhar para o futuro com confiança e esperança; como um subsídio para os fiéis sobre o ensinamento da moral social. Dele pode derivar um novo compromisso capaz de responder às exigências do nosso tempo e proporcionado às necessidades e aos recursos do homem, mas sobretudo o anelo de valorizar mediante novas formas a vocação própria dos vários carismas eclesiais com vista à evangelização do social, porque « todos os membros da Igreja participam na sua dimensão secular » [9] . O texto é proposto, enfim, como motivo de diálogo com todos aqueles que desejam sinceramente o bem do homem.” (Compêndio da Doutrina Social da Igreja, 2011, p. 12)

Além disso, cumpre salientar que, assim como a *Rerum Novarum*, os demais documentos dessa linha doutrinária também possuem uma pretensão universalizante, não se limitando às questões estritamente religiosas. Dessa forma, assim como a Carta Encíclica em análise, todo o acervo referente à Doutrina Social da Igreja busca tratar das questões sociais de modo a elucidar certas situações para todos os membros da comunidade, evitando uma distinção relativa à crença ou qualquer outro marcador social.

“Este documento é proposto também aos irmãos de outras Igrejas e Comunidades Eclesiais, aos sequazes de outras religiões, bem como a quantos, homens e mulheres de boa vontade, se empenham em servir o bem comum: queiram-no acolher como o fruto de uma experiência humana universal, constelada de inumeráveis sinais da presença do Espírito de Deus. É um tesouro de coisas novas e antigas (cf. Mt 13, 52), que a Igreja quer compartilhar, para agradecer a Deus, de quem provêm « toda dádiva boa e todo o dom perfeito » (Tg 1, 17). É um sinal de esperança o fato de que hoje as religiões e as culturas manifestem disponibilidade ao diálogo e advirtam a urgência de unir os próprios esforços para favorecer a justiça, a fraternidade, a paz e o crescimento da pessoa humana. A Igreja Católica une em particular o próprio empenho ao esforço em campo social das demais Igrejas e Comunidades Eclesiais, tanto na reflexão doutrinal como em campo prático. Juntamente com elas, a Igreja Católica está convencida de que do patrimônio comum dos ensinamentos sociais guardados pela tradição viva do povo de Deus derivem estímulos e orientações para uma colaboração cada vez mais estreita na promoção da justiça e da paz [13]”. (Compêndio da Doutrina Social da Igreja, 2011, p. 12 e 13)

Portanto, ao analisar a linha doutrinária relativa à Doutrina Social da Igreja, pode-se perceber que, assim como relatado acima quanto à atuação da OIT, a própria Igreja Católica também utilizou da *Rerum Novarum* para, assentado no mesmo ideal de justiça social, consolidar e desenvolver os princípios para garantir um básico civilizatório para a sua subsistência.

Dessa forma, à luz do que foi exposto, resta evidenciada a razão pela qual há uma relação tão estreita entre a *Rerum Novarum* e o conceito de Trabalho Decente. Afinal, ambos os institutos jurídicos foram produzidos à luz de um ideal de justiça social.

Vale ressaltar, ainda, que tais documentos perduram e reverberam na atualidade, seja pela implementação do Trabalho Decente nos países signatários ou pela Doutrina Social da Igreja, com o objetivo de servir como fontes materiais para o Direito do Trabalho.

Desse modo, à luz da principal relação entre os dois documentos analisados na presente monografia, fica mais nítida a importância deles para a evolução das relações de trabalho e o seu processo normativo, sendo incontestável a realidade de que se tratam de verdadeiros marcos civilizatórios do Direito do Trabalho. Portanto, mostra-se imprescindível o estudo da *Rerum Novarum* e o entendimento do conceito de Trabalho Decente, da OIT, para compreender a conjuntura atual das relações trabalhistas..

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a presente monografia, foi possível notar que a Carta Encíclica possui um grande número de conceitos, entendimentos e ideias marcados por uma série de traços temporais significativos do período em que foi publicado. Essa característica tem como consequência direta uma necessidade de ressignificação da *Rerum Novarum* no período histórico, dado o contexto em que se insere. Por essa razão, o tema em questão foi abordado com extrema cautela, a fim de que restasse evidenciado que se trata de um marco civilizatório para o Direito do Trabalho.

Nesse sentido, ao proceder à análise da Carta Encíclica, pode surgir o questionamento relativo à utilidade de se analisar um documento dotado de marcos temporais tão significativos e, por conseguinte, se é realmente acertado denominá-lo como um marco civilizatório para o Direito do Trabalho.

No entanto, apesar de ser um questionamento natural dada a época da redação da Carta Encíclica, ao longo da presente pesquisa foi possível perceber que, por mais que se trate de um documento do final do século XIX, a *Rerum Novarum* apresentou uma série de inovações e, desse modo, estabeleceu uma base doutrinária essencial para o desenvolvimento do Direito do Trabalho.

A ressignificação do conceito de trabalho, aliado à primazia do aspecto social da atividade laboral, bem como os ideais de cooperação entre as partes que figuram na relação trabalhista, se mostram imprescindíveis para o necessário avanço dos direitos no âmbito laboral ao longo dos séculos. Compreende-se, então, que a Carta Encíclica foi e permanece como fonte material do Direito do Trabalho, porque contribui com embasamento teórico para os conceitos e práticas mais modernas das relações trabalhistas.

Portanto, ao invés de uma busca por caracterizar a Carta Encíclica como obsoleta e arcaica, faz-se necessário perceber a sua relevância histórica, normativa e doutrinária no que tange às relações do trabalho, notando ser possível, em grande medida, a sua ressignificação no tempo.

Dessa forma, o presente trabalho deixou evidente a importância da *Rerum Novarum* para a construção de uma relação trabalhista mais justa e para a continuidade da produção normativa do direito nesse sentido. Tal fato restou demonstrado pela forma como ela se relaciona - e, de certo modo, serve de inspiração - com o conceito de Trabalho Decente, que,

como vimos anteriormente, se trata de uma das ideias mais modernas que se tem no âmbito normativo trabalhista atual.

Importa salientar que a própria Organização Internacional do Trabalho, na metade do século XX, entendeu que seria necessária realizar uma revisitação dos seus princípios fundamentais para, dessa forma, compreender como deveria proceder a sua atuação no contexto que emergia, dada a série de mudanças sociais que, conseqüentemente, implicariam em alterações nas relações trabalhistas (Delgado; Delgado, 2019). Da mesma forma, é possível compreender que se faz necessário um revolvimento às fontes materiais primordiais do Direito do Trabalho para entender o surgimento e, assim, o efetivo significado e aplicação de conceitos modernos, como o Trabalho Decente, introduzido pela OIT, no final do século XX.

Afinal, conforme foi visto acima, várias problemáticas atuais já se encontram disciplinadas na *Rerum Novarum*, tendo sido estabelecido uma série de conceitos e princípios que, se adotados corretamente, contribuirão para o combate efetivo de muitas das carências do regramento trabalhista atual.

As similitudes e a relação com o contexto trabalhista atual evidenciam a utilização da Carta Encíclica como fonte para o estabelecimento do conceito de Trabalho Decente. Afinal, tratam-se de dois institutos jurídicos de grande relevância para o contexto em que se inserem, produzidos por entes com pretensão de imparcialidade em meio à relação trabalhista e que buscam, por meio de uma relação cooperativa entre as partes, garantir uma base de direitos trabalhistas mínimos para todos os membros da classe obreira.

Dessa forma, à luz do que foi exposto na presente monografia, muitos dos fundamentos de proteção das relações trabalhistas têm a sua base doutrinária e normativa - ou ao menos o início do estabelecimento dessa base - na Carta Encíclica *Rerum Novarum*. Por essa razão deve-se compreender que a interpretação dos documentos originários das relações trabalhistas, tal qual a Carta Encíclica *Rerum Novarum*, possui um papel fulcral no entendimento de conceitos e normas, bem como no alcance das pretensões atuais e futuras do Direito do Trabalho.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, Laís. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social**. Organização Internacional do Trabalho - Genebra: OIT, 2015. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_467352.pdf. Acesso em: 23/01/2025.

ARANTES, Delaíde Alves Miranda. **Trabalho Decente: uma análise na perspectiva dos direitos humanos trabalhistas a partir do padrão decisório do Tribunal Superior do Trabalho**. 2022. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Direito) - Universidade de Brasília. Orientadora: Gabriela Neves Delgado. (03/07 – p. 141 a 183)

ASHTON, Thomas Southcliffe. **The Industrial Revolution, 1760-1830**. OUP Oxford. 1998.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo; LTr, 2005.

BARROSO, Márcia Regina Castro. **O "trabalho decente": do conceito à prática**. Revista Direito, Estado e Sociedade, [S. l.], n. 62, 2023

BATTAGLIA, Felice. **Filosofia do trabalho**. Imprensa: São Paulo, Saraiva, 1958.

BELTRAMELLI NETO, Sílvio; BERNARDES, Maria Júlia Militão. **Trabalho Decente na Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável: dissonâncias entre objetivos e monitoramentos preceituados pela ONU e pela OIT**. In: Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos. Disponível em: <http://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/32790>

BORGES, Caio Afonso; FERNANDES, Henrique Araújo e; MENDES, Ana Magnólia. **Paradoxos da criatividade do Youtuber e o Direito Fundamental ao Trabalho Digno**. In: DELGADO, Gabriela Neves (Coord). **Direito fundamental ao trabalho digno no Século XXI: desafios e ressignificações para as relações de trabalho da era digital**. São Paulo: LTr, 2020.

CARVALHO, Helena Martins de. **Varrendo para cima do tapete: da invisibilidade social à regulamentação jurídica do trabalho na limpeza urbana**. Editora D'Plácido, 2022.

Conheça a OIT. **ilo.org**, 2025. Disponível em: <<https://www.ilo.org/pt-pt/regions-and-countries/americas/brasil/conheca-oit>>. Acesso em: 25/11/2024.

DE SOUSA JUNIOR, J. G.; FILHO, A. E.; BARBOSA, R. C. **Direito: caminho ou obstáculo para a transformação social?** [s.l.] LAECC, 2024.

DIAS, Valéria de Oliveira. **A Dimensão Socioambiental do Direito Fundamental ao Trabalho Digno: Uma análise a partir do assédio organizacional nos bancos do Distrito Federal.** 1. ed. São Paulo: LTr, 2024. v. 1. 278p.

DORIANI, Daniel. **Uma visão bíblica do trabalho.** [s.l.] Editora Cultura Cristã, 2023.

FACHIN, Patricia. **Rerum Novarum abriu caminho para a evolução de toda a legislação social e trabalhista. Entrevista especial com José Geraldo de Sousa Junior.** Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/609287-rerum-novarum-abriu-caminho-para-a-evolucao-de-toda-a-legislacao-social-e-trabalhista-entrevista-especial-com-jose-geraldo-de-sousa-junior>. Acesso em: 20/10/2024.

FERRAZ, Caroline Melo; MEDEIROS, Rodrigo Toscano de Brito. **O papel da OIT frente aos desafios do mercado globalizado: direitos sociais versus neoliberalismo.** Revista Direito Público, vol. 13, n. 70, p. 65-82, 2016.

Futuro do Trabalho no Brasil: Perspectivas e Diálogos Tripartites. **ilo.org**, 2018. Disponível em: <<https://www.ilo.org/pt-pt/regions-and-countries/americas/brasil/conheca-oit>>. Acesso em: 06/01/2025.

GALANTER, Marc. **Por que “quem tem” sai na frente: especulações sobre os limites da transformação no direito.** Organização e tradução Ana Carolina Chasin. São Paulo: FGV Direito SP, 2018. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/por_que_quem_tem_sai_na_frente_0.pdf>. Acesso em: 14.01.2025.

GIDDENS, Anthony. **Modernity and Self-Identity: Self and Society in the Late Modern Age**. Stanford University Press, 1991.

GODINHO DELGADO, Mauricio. **Curso de Direito Do Trabalho**. 7. ed. [s.l.] Editora Ltr, 2008.

HOBBSBAWM, Eric. **A Era das Revoluções: 1789-1848**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

JOÃO PAULO II, Papa. **Carta encíclica "laborem exercens" do sumo pontífice João Paulo II**. Revista de direito do trabalho, São Paulo, v. 7, n.35, p. 7-50, jan./fev. 1982.

LEÃO XIII, Papa. **Carta Encíclica *Rerum Novarum*** (Sobre a condição dos operários). São Paulo: Loyola, 1991.

LUÑO, Ángel. O “vício” do trabalho e o sentido cristão da atividade profissional. **opusdei.org**, 2022. Disponível em: <https://opusdei.org/pt-br/article/o-vicio-do-trabalho-e-o-sentido-cristao-da-atividade-profissioanal/>. Acesso em: 08.10.2024.

NEVES DELGADO, G.; GONÇALVES ROCHA, A. L.; PARANHOS, A. C. **O papel do Supremo Tribunal Federal no cumprimento da Agenda 2030 da ONU à luz do objetivo do Trabalho Decente**. Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano, v. 6, 4 jul. 2023.

OIT: origens, funcionamento e actividade. **ilo.org**, 2025. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/media/320141/download>>. Acesso em: 14/12/2024.

PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ. **Compêndio da Doutrina Social da Igreja**. São Paulo: Paulinas, 2005.

RIBEIRO, C. V. DOS S.; LÉDA, D. B. **O significado do trabalho em tempos de reestruturação produtiva**. Estudos e Pesquisas em Psicologia, v. 4, n. 2, 2004.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org. et al). **Introdução Crítica ao Direito do Trabalho**. Série O Direito Achado na Rua, vol. 2. Brasília, 1993.